



**Centro Universitário de Brasília - UniCEUB**  
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS  
Curso de Direito

MARIA LUÍSA PEREIRA VALÉRIO

**DESAFIOS E RESILIÊNCIA:**  
**a experiência das mulheres refugiadas venezuelanas no Brasil**

Brasília/DF

2024

Maria Luísa Pereira Valério

**DESAFIOS E RESILIÊNCIA:  
a experiência das mulheres refugiadas venezuelanas no Brasil**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Renato Zerbini Ribeiro  
Leão

Brasília/DF

2024

Maria Luísa Pereira Valério

**DESAFIOS E RESILIÊNCIA:  
a experiência das mulheres refugiadas venezuelanas no Brasil**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Renato Zerbini Ribeiro Leão

**Brasília, xx/xx/2024**

**BANCA AVALIADORA**

---

**Professor Orientador: Renato Zerbini Ribeiro Leão**

---

**Professor(a) Avaliador(a)**

Dedico este trabalho aos meus pais, que  
sob muito sol, fizeram-me chegar até aqui,  
na sombra.

## AGRADECIMENTOS

O trabalho aqui apresentado só foi possível ser concluído graças à força que sempre recebi de Deus e de Nossa Senhora Aparecida.

Dedico este trabalho à minha família: meus irmãos, que sempre foram um suporte, torcendo e celebrando minhas conquistas; minha avó, que esteve ao meu lado desde a infância, sempre acreditando em mim e em minha capacidade; meu avô, que, além de sempre me apoiar, é um exemplo de advogado a ser seguido; meu padrinho, uma inspiração para mim, penalista da família; e minha madrasta, que sempre se fez presente. Agradeço também aos meus tios, tias, primos e primas.

Em especial, dedico a meu pai, que sempre priorizou e batalhou pela minha educação. Ele é um homem íntegro e honesto, por quem tenho profunda admiração. Porém, acima de tudo, agradeço à minha mãe, pois, sem ela, nada disso seria possível. Sua força e determinação me inspiraram e me moldaram para ser a mulher que sou hoje. A dedicação que ela teve para criar a mim e ao meu irmão, além de sua luta para obter o título de advogada, mesmo diante de todas as dificuldades, a tornam a minha maior motivação para chegar onde cheguei. Obrigada por acreditar em mim e por ter reacendido minha escolha pelo curso. Espero honrá-la ao longo da minha vida pessoal e profissional.

Agradeço a todos os meus amigos, tanto de Barra Mansa quanto os que fiz durante minha jornada em Brasília, por serem uma rede de apoio tão importante para mim. Sem vocês, essa trajetória teria sido mais difícil. Agradeço à minha cunhada Tamy, que se tornou parte fundamental da minha vida, e à minha melhor amiga, Tanara. Sem ela, não teria conseguido concluir este trabalho, pois foi ela quem, em um momento de crise e pensamentos de desistência, me fez continuar e acreditar que tudo daria certo.

Não poderia deixar de mencionar meu filho de quatro patas, Nick, que, com seu jeito doce e engraçado, já me salvou de inúmeros momentos difíceis.

Agradeço ao meu orientador e a todos os profissionais do instituto, que contribuíram para minha formação como estudante e profissional.

Agradeço também a todos que lutam por uma sociedade mais igualitária, justa e democrática, onde as mulheres, em quaisquer circunstâncias, são tratadas com igualdade.

Por último, agradeço a mim mesma por não ter desistido, por ter enfrentado momentos extremamente difíceis e por ter permanecido na jornada que sempre foi meu sonho, aproximando-me do título que sempre desejei: bacharel em Direito, um curso que sempre soube ter sido feito para mim.

*“O importante não é a cor da pele, a língua que se fala, a religião que se pratica. O importante é respeitarmos uns aos outros e considerar que todos somos seres vivos.”*

**Malala Yousafzai.**

## RESUMO

Este trabalho busca analisar os desafios e a resiliência encontrados pelas mulheres refugiadas Venezuelanas. Tentou-se avaliar através de uma perspectiva histórica os contextos de migração e refúgio, e especialmente o aspecto do feminismo no contexto de refúgio, analisando os desafios enfrentados pelas Venezuelanas em suas adaptações em um novo país. Os fundamentos teóricos circulam em torno dos conceitos de imigrantes e refugiados, os embasamentos jurídicos, leis, decretos, políticas públicas que buscam a integralização e a proteção dos direitos das venezuelanas. Através de pesquisas e entrevistas foi possível visualizar as dificuldades que as mulheres enfrentam em um novo país, ainda, considerando toda a função dupla que a mulher possui na nossa sociedade. Com todo o exposto, notou-se a importância da estrutura tripartite na proteção das refugiadas, com a ação do Estado, sociedade civil e ACNUR, garantindo a segurança social e os direitos dos mesmos.

**Palavras-chave:** Refugiadas. Tripartitismo. Políticas Públicas. Mulheres venezuelanas. Mercado de trabalho.



## **ABSTRACT**

This work seeks to analyze the challenges and resilience encountered by Venezuelan refugee women. An attempt was made to evaluate the contexts of migration and refuge, and especially the aspect of feminism in the context of refuge, from a historical perspective, analyzing the challenges faced by Venezuelans in their adaptations to a new country. The theoretical foundations revolve around the concepts of immigrants and refugees, the legal foundations, laws, decrees, public policies that seek to integrate and protect the rights of Venezuelans. Through research and interviews, it was possible to visualize the difficulties that women face in a new country, also considering the dual role that women have in our society. With all the above, the importance of the tripartite structure in the protection of refugees was noted, with the action of the State, civil society and UNHCR, guaranteeing social security and their rights.

**Keywords:** Refugees. Tripartism. Public Policies. Venezuelan women. Job market.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS 1 E 2 - EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE IMIGRANTES VENEZUELANOS NO BRASIL.....	17
FIGURA 3 - NÚMERO DE REFUGIADOS RECONHECIDOS.....	34
FIGURA 4 - MOVIMENTOS DE ENTRADAS E SAÍDAS.....	38
FIGURA 5 - ENTRADAS E SAÍDAS: CONTROLE MIGRATÓRIO.....	38
FIGURA 6 - PERFIL POPULACIONAL DA REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA.....	38
FIGURA 7 - PESSOAS BENEFICIADAS EM 2023.....	40
FIGURAS 8 E 9 - PERFIS DAS PARTICIPANTES.....	46
FIGURAS 10 E 11 - EMPRESAS MOBILIZADAS E CONTRATANTES.....	48
FIGURAS 12 E 13 - REFUGIADAS FORMAS E CONTRATADAS.....	49

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACNUR	Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IMDH	Instituto Migrações e Direitos Humanos
MEC	Ministério de Educação e Cultura
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
OBMigra	Observatório das Migrações Internacionais
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
UnICEUB	Centro Universitário de Brasília

## SUMÁRIO

<b>1. CONTEXTO HISTÓRICO ECONÔMICO E SOCIAL DA VENEZUELA.....</b>	<b>13</b>
1.1. Emigração dos venezuelanos.....	15
1.2. A migração forçada e voluntária (refugiados e migrantes).....	19
1.3. Consolidação da proteção internacional dos refugiados.....	21
1.4. A migração como direito humano fundamental.....	26
<b>2. Estrutura de apoio aos refugiados no Brasil - principais órgãos e projetos de assistência.....</b>	<b>27</b>
2.1. Tripartitismo: a chave para o sucesso do Brasil na acolhida de solicitantes de refúgio.....	27
2.2. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados no Brasil (ACNUR).....	28
2.3. As raízes históricas do CONARE.....	31
2.4. O projeto Operação Acolhida.....	35
2.5. IMDH (Instituto de Migrações e Direitos Humanos).....	39
<b>3. Refugiadas Venezuelanas.....</b>	<b>41</b>
3.1. Feminização das migrações.....	41
3.2. Desafios enfrentados pelas mulheres refugiadas.....	43
3.3. Empoderamento econômico de mulheres venezuelanas.....	45
3.4. A importância da ONU mulheres na proteção das Venezuelanas.....	50
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>51</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>52</b>

## 1. CONTEXTO HISTÓRICO ECONÔMICO E SOCIAL DA VENEZUELA

Para compreender os desafios que a Venezuela enfrenta nos tempos atuais, é fundamental ter um panorama do país e uma breve análise de sua história. Com essa análise, ficará mais claro, o que será exposto ao longo dessa monografia, permitindo um entendimento melhor das raízes dos problemas que afetam a nação nos dias atuais.

A contextualização Conforme exposto na publicação “O livro na rua”, da série Diplomacia ao alcance de todos<sup>1</sup>, a história da Venezuela é antiga, e possui diversas teorias acerca do seu povoamento. Acredita-se que as primeiras civilizações no país contaram com importantes avanços na agricultura, deixando um importante legado para o país.

Um marco inicial é de extrema importância, foi a chegada de Cristóvão Colombo, que marcou uma fase de integração social dos colonizadores europeus e dos escravos africanos, trazendo profundas implicações culturais. Assim como a maioria dos países da América, esse período foi marcado pela imposição da religião católica, mestiçagem, fusão de costumes e tradições. A economia do país era voltada para a agricultura, com foco na produção do café, cacau e cana-de-açúcar.

A colonização Espanhola durou cerca de 300 anos, quando os impactos das ideias políticas e culturais europeias foram sendo aplicados no país, iniciando uma fase de revolução e rebeliões, demonstrando a indignação do povo com o governo Espanhol. Com a crise do império Espanhol, e as grandes viagens de uma das principais figuras da independência do país, Sebastian Francisco Miranda<sup>2</sup>, foi desenvolvida uma visão republicana, sendo organizadas expedições para a independência da Venezuela.

Ainda, durante a luta pela independência surge a imagem de Simón Bolívar, um líder militar, o qual desempenhou um papel fundamental na independência da América Espanhola, sendo reconhecido como uma das figuras mais importantes e

---

<sup>1</sup>BRASIL. Embaixada da Venezuela em Brasília. **O Livro na Rua - Coleção Países - Venezuela**. Biblioteca do Cidadão. Editora Thesaurus. Venezuela. Brasília, 2010. Disponível em: <<https://funag.gov.br/biblioteca/download/795-Livro-na-Rua-Venezuela.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2024.

<sup>2</sup>MARTÍNEZ, Francisco. **Francisco de Miranda, El Precursor**. Caracas: [s.n.], 2001. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Francisco\\_de\\_Miranda](https://pt.wikipedia.org/wiki/Francisco_de_Miranda)>. Acesso em: 10 ago. 2024.

influentes desse movimento histórico.<sup>3</sup> Em 1810 Bolívar, Miranda dentre outros revolucionários instauraram a chamada junta patriótica, e em 5 de julho de 1811, selou-se a independência da Venezuela. No dia, os membros da junta e os congressistas decidiram por declarar a independência Venezuela e fundar o Estado Venezuelano.

Após a independência, no início do século XX, surgiu o “ouro negro na Venezuela: o petróleo”, trazendo como consequência a mudança do aparato produtivo do país, que até então era voltado para a agricultura. Juntamente ao início da era petrolífera veio o fim dos conflitos internos, devido a instauração da ditadura de Juan Vicente Gómez, que governou o país por 30 anos, e foi o precursor para abertura de transnacionais explorarem o petróleo no país.

Devido a essa dependência econômica em torno do Petróleo, com a crise de 1973 e 1979 o país passou por grandes dificuldades, com altíssimas inflações e como consequência sua quebra econômica. Em tempos de crise ocorreram as eleições elegendo Hugo Chávez que teve um mandato durante 14 anos, com seu governo voltado para políticas extremamente autoritárias, dividindo a população entre seus apoiadores e não apoiadores. Ademais sua postura em relação a economia manteve como fonte principal de renda do país o petróleo, não diversificando a economia e afastando investimentos de outros países, fomentando assim a crise enfrentada por grande parte da população, crise essa também desencadeada pela corrupção por parte do líder político. Posteriormente com a morte de Chávez, Nicolás Maduro assumiu o poder em meio a uma grande crise social e política.

Nicolás Maduro tomou posse como presidente em 14 de Abril de 2013, eleito pela população com 50,75% dos votos, desde o início do seu governo, Maduro sofreu uma forte imposição política liderada pela oposição, Henrique Capriles, que, inclusive contestou os votos das eleições. Do ponto de vista econômico, o início do governo passou por uma crescente crise econômica, com altos índices de inflação, desabastecimento e agravamento social no país.

Dando continuidade ao seu governo, Maduro novamente tomou posse em 2019, mesmo que sem o reconhecimento da oposição, que alega a ilegitimidade nas

---

<sup>3</sup>GALA, Paulo. **Simón Bolívar, herói da independência da América espanhola**. Disponível em: <<https://www.paulogala.com.br/simon-bolivar-heroi-da-independencia-da-america-espanhola/>>. Acesso em: 08 set. 2024.

votações. Em paralelo, o Grupo de Lima, formado em 2017 para discutir saídas para a crise da Venezuela, lançou uma nota assinada por 13 de seus 14 membros<sup>4</sup>, foi contra a posse de Maduro sugerindo novas eleições. As tensões aumentaram no país quando Guaiadó, opositor de Maduro, se declarou presidente interno na Venezuela, perdurando-se até os dias atuais essa crise política, que envolve não só a Venezuela, como diversos países que “entram nesse jogo de tabuleiro”. O autor Vaz, possui uma passagem a qual elucida de forma clara as questões políticas no país. Veja-se:

[...] a crise se evidencia na reprovação ao governo que ultrapassa, no presente, a casa dos 70%, a perda de apoio parlamentar (nas eleições para a Assembleia Nacional ocorridas em dezembro de 2015 o governo chavista obteve apenas 55 cadeiras entre 167, em uma derrota inédita desde a chegada de Hugo Chávez ao poder em 1999. Este resultado refletiu de modo contundente a crescente insatisfação popular com o governo de Nicolás Maduro, manifesta nos protestos ocorridos no início de 2014 que produziram mortes e que levaram à prisão de lideranças opositoras, dentre os quais o ex-Prefeito de Caracas<sup>5</sup>.

Portanto, conforme brevemente analisado, a Venezuela desde os seus primórdios passa por conflitos e problemas internos e externos. Essa crise apresenta diversas faces e fatores; (i) crise econômica, ocasionada pela dependência histórica do petróleo, sendo o recurso responsável por 96% das exportações venezuelanas, tornando a economia do país vulnerável a variação do preço do barril de petróleo no mercado internacional, além das sanções econômicas por parte dos EUA, fazendo com que fique ainda mais difícil a recuperação econômica; (ii) crise humanitária: milhares de pessoas passam por dificuldades em ter acesso a recursos básicos como alimentação, remédios por conta da alta inflação que assola o país e (iii) a instabilidade política elucidada acima.

### 1.1. Emigração dos venezuelanos

---

<sup>4</sup>FIGUEIREDO, Dannel; MORAES, Isabela. **Crise da Venezuela: entenda o país com dois presidentes**. Politize!, 30 jan. 2019. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/crise-da-venezuela-e-dois-presidentes/>>. Acesso em: 12 set. 2024.

<sup>5</sup>VAZ, Alcides Costa. **A crise venezuelana como fator de instabilidade regional: perspectivas sobre seu transbordamento nos espaços fronteiriços**. Revista do Centro de Estudos Estratégicos do Exército Brasileiro, n. 1171, 2024. Disponível em: <<http://www.ebrevistas.eb.mil.br/index.php/CEEEExAE/article/view/1171>>. Acesso em: 12 set. 2024.

As migrações pelo mundo ocorrem desde a Antiguidade, quer por questões de melhores qualidade de vida, quer por sobrevivência. Essas constantes mudanças das pessoas possuem uma grande importância na transformação e formação da sociedade.

Pode-se considerar esse fluxo migratório como algo já enraizado na história, e também como um dos maiores moldadores do desenvolvimento das nações e das culturas.

Desde os primórdios ocorre a migração no mundo. Fazendo uma análise histórica, tem-se a pré-história com os nômades, caçadores em busca de alimentos. No período das grandes civilizações ocorriam grandes movimentações de populações inteiras com o intuito de povoar novas áreas. Na Idade Média, mais especificamente na Europa, ocorria a migração de povos germânicos devido a grandes invasões bárbaras. Com a colonização das Américas houve um grande fluxo migratório, com intuito de povoar as terras e também em razão da mão de obra barata. Durante o século XX as migrações em sua maioria eram influenciadas pelas guerras.

O foco do presente trabalho se encontra na fronteira Brasil-Venezuela, denominada como uma fronteira aberta, onde sempre ocorreu uma boa relação entre os cidadãos brasileiros e venezuelanos:

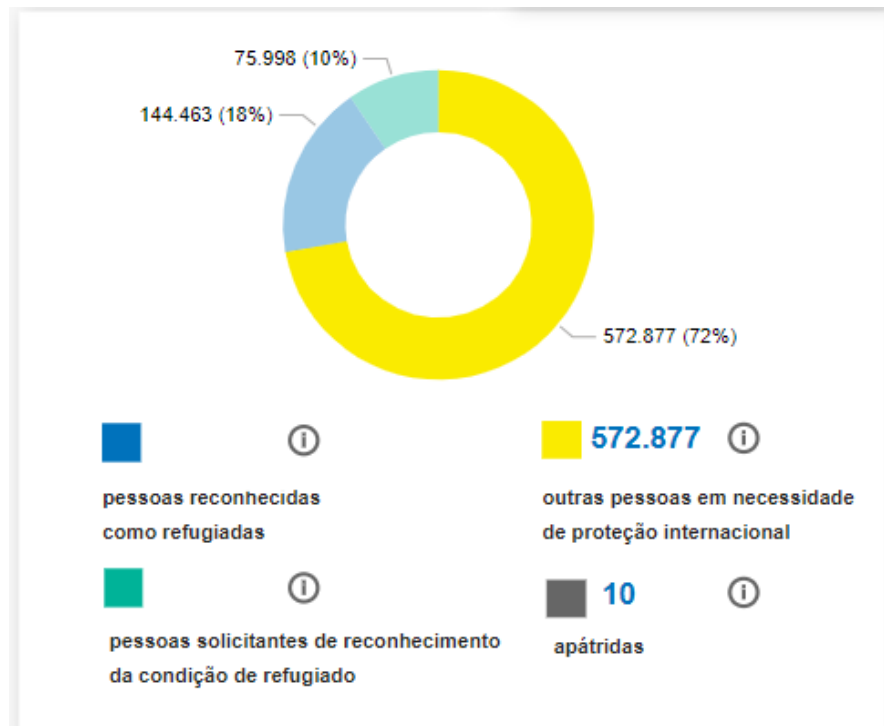
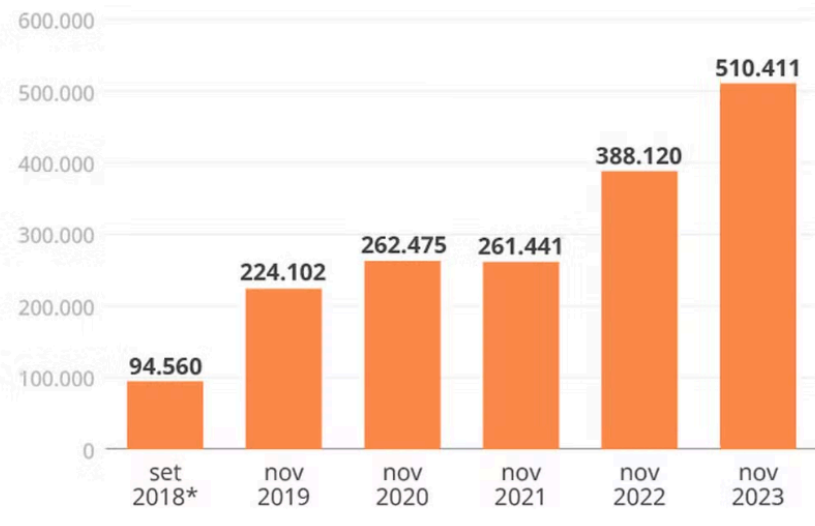
Denomina-se fronteira aberta como “um espaço não-estruturado/espaço em incorporação ao espaço global fragmentado” em que “a apropriação da terra é realizada em escala e ritmos crescentes, contudo não é total, nem uniforme, nem irreversível”.

Conforme exposto anteriormente a vinda dos Venezuelanos para o Brasil possui como principal motivação o agravamento das condições econômicas e sociais no país. Ainda, os números de imigrantes vêm crescendo cada vez mais. Na última edição do relatório “refúgio em números” no ano de 2023 foram feitas 58.3628 solicitações de refugiados. As principais nacionalidades foram Venezuelanos (50.3%), em seguida os cubanos (20%) e por fim angolanos (7%), conforme FIGURA 1.



FIGURAS 1 E 2 - EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE IMIGRANTES VENEZUELANOS NO BRASIL

### Evolução do número de imigrantes venezuelanos no Brasil



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

A migração para o Brasil, tornou-se uma alternativa atrativa pela sua proximidade geográfica entre os países. Além disso, no país, de uma maneira geral os imigrantes encontram uma recepção relativamente acolhedora por parte dos

brasileiros, ainda, muitos encontram no país a chance de melhores condições de vida, e oportunidades de trabalho.

Além disso, a OBMigra divulgou uma pesquisa que as mulheres venezuelanas respondem por mais de 70% do total de solicitações, e meninas e meninos de até 15 anos respondem por 37% de todos os pedidos. O relatório chama a atenção acerca de uma “feminização da migração”, tendo em vista o aumento considerável das mulheres venezuelanas no Brasil, tema que será abordado de forma mais profunda no próximo capítulo.

Analisando a questão do imigrante no campo jurídico, a lei que regulamenta os direitos e deveres do migrante no país, é a Lei n.º 13.445<sup>6</sup> de 24 de maio de 2017, instituída como a “Lei de Migração”. Ainda, o Decreto n.º 9.199/2017<sup>7</sup> regulamenta a lei de imigração, e traz em seu primeiro artigo importantes definições e conceitos de migrantes, imigrantes entre outros importantes conceitos:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei de Migração, instituída pela Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 .

Parágrafo único. Para fins do disposto na Lei nº 13.445, de 2017 , consideram-se:

I - migrante - pessoa que se desloque de país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica, em que estão incluídos o imigrante, o emigrante e o apátrida;

II - imigrante - pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalhe ou resida e se estabeleça temporária ou definitivamente na República Federativa do Brasil;

III - emigrante - brasileiro que se estabeleça temporária ou definitivamente no exterior;

IV - residente fronteiriço - pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserve a sua residência habitual em Município fronteiriço de país vizinho;

V - visitante - pessoa nacional de outro país ou apátrida que venha à República Federativa do Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

VI - apátrida - pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, conforme a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002 , ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro;

VII - refugiado - pessoa que tenha recebido proteção especial do Estado brasileiro, conforme previsto na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 ; e

---

<sup>6</sup>BRASIL. Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 maio 2017. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm)>. Acesso em: 09 ago. 2024.

<sup>7</sup>BRASIL. Decreto n.º 9.199, de 20 de novembro de 2017. **Regulamenta a Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 nov. 2017. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9199.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9199.htm)>. Acesso em: 09 ago. 2024.

VIII - ano migratório - período de doze meses, contado da data da primeira entrada do visitante no território nacional, conforme disciplinado em ato do dirigente máximo da Polícia Federal.

Por último, também de suma importância, no âmbito jurídico o decreto 6.975/2099 traz o acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

## 1.2. A migração forçada e voluntária (refugiados e migrantes)

Diante do que se pretende alcançar com essa monografia, torna-se necessário distinguir as diferenças entre ser imigrante e ser refugiado. De acordo com Cierco, imigrantes são aquelas pessoas que possuem a liberdade para escolherem seus locais de destinos, uma organização maior em relação à partida do país, e tendem a ter mais segurança em relação à moradia e trabalho. Conforme exposto no tópico anterior, a Lei de Migração traz também em seu texto o conceito de imigrante “pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil”<sup>8</sup>.

Conforme mencionado anteriormente, no Brasil a Lei n.º 13.445/2017 dispõe sobre os direitos e deveres dos migrantes no território nacional.

Em relação aos refugiados, a principal diferença se encontra na migração de forma súbita, movidos por ameaça à vida, bem-estar, dentre outros motivos. Segundo o autor “para alguns tornar-se refugiado representa o último ato de um longo período de incerteza, que surge só depois de terem falhado todas as outras estratégias de sobrevivência”<sup>9</sup>.

No âmbito dos direitos, os refugiados são amparados pela Lei n.º 9.474/97, de 22 de julho de 1997, que reconhece todo indivíduo que:

---

<sup>8</sup>BRASIL. Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 maio 2017. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm)>. Acesso em: 09 ago. 2024.

<sup>9</sup>CIERCO, T. **Esclarecendo conceitos: Refugiados, Asilados políticos, imigrantes ilegais**. Série Relações Brasil-Europa 7: Fluxos Migratórios e Refugiados na Atualidade. Belo Horizonte: Fundação Konrad Adenauer Stiftung, v. 7, 2017. p. 11-25. Disponível em: <[https://www.kas.de/c/document\\_library/get\\_file?uuid=081ac67e-e3f2-66ae-60a1-a39b251ecf66&groupId=265553](https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=081ac67e-e3f2-66ae-60a1-a39b251ecf66&groupId=265553)>. Acesso: 15 jul. 2024.

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país<sup>10</sup>.

Os refugiados são detentores de proteção internacional, como o exposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Americana de Direitos Humanos:

Art 14: “Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.”

Art. 27: 1. Em caso de guerra, de perigo público, ou de outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado-Parte, este poderá adotar disposições que, na medida e pelo tempo estritamente limitados às exigências da situação, suspendam as obrigações contraídas em virtude desta Convenção, desde que tais disposições não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhe impõe o Direito Internacional e não encerrem discriminação alguma fundada em motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social.

Art.22: 7. Toda pessoa tem o direito de buscar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição por delitos políticos ou comuns conexos com delitos políticos e de acordo com a legislação de cada Estado e com os convênios internacionais<sup>11</sup>.

As diferenças das terminologias são de extrema importância, pois os termos não são substituíveis entre si, há uma diferença crucial entre os dois. Ainda, a confusão terminológica pode trazer consequências para a vida e segurança daqueles que solicitam refúgio, assim como gerar entendimentos errôneos nas discussões sobre refúgio e migração. A respeito dessa diferença o autor Sousa elenca em sua obra:

[...] o caráter de refugiado relaciona-se à evidência de suas necessidades negligenciadas, diferentemente do imigrante que se desloca em busca de melhores condições de vida, o refugiado desloca-se em busca de alguma

<sup>10</sup>BRASIL. Lei n.º 9.474, de 22 de julho de 1997. **Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 jul. 1997. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9474.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm)>. Acesso em: 25 set. 2024.

<sup>11</sup>BRASIL. Decreto n.º 678, de 6 de novembro de 1992. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 nov. 1992. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm)>. Acesso em: 25 set. 2024.

condição de vida, dessa forma todo refugiado pode ser considerado um imigrante, mas nem todo imigrante pode ser considerado um refugiado<sup>12</sup>.

Portanto, torna-se nítido que o pluralismo dos conceitos de imigração e refúgio, requer uma maior atenção dos Estados e da sociedade, para que cada vez mais, as políticas públicas sejam desenvolvidas para que impactem da melhor forma possível a vida dessas pessoas.

### 1.3. Consolidação da proteção internacional dos refugiados

Com o fim das Grandes Guerras, sobretudo da Segunda, e o surgimento da Organização das Nações Unidas – ONU, observou-se ser de suma importância o nascimento de um Direito Internacional que desse garantias mínimas de proteção e sobrevivência aos seres humanos. Assim, em 10 de dezembro de 1948, é proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

A DUDH fez surgir inúmeros tratados internacionais, além de outros métodos, como Convenções, fazendo expandir esse Direito Internacional dos Direitos Humanos, o qual busca estabelecer que os Estados definam certas garantias e não pratiquem certos atos que possam ferir a dignidade da pessoa humana, seus direitos e liberdades, sejam individuais, sejam em grupos. Afinal, como afirma Jubilut:

Os direitos humanos pressupõem a cidadania não apenas como um fato e um meio, mas sim como um princípio, pois a privação da cidadania afeta substantivamente a condição humana, uma vez que o ser humano privado de suas qualidades – o seu estatuto político - vê-se privado de sua substância, vale dizer: tornado pura substância, perde a sua qualidade substancial, que é de ser tratado pelos outros como um semelhante<sup>13</sup>.

---

<sup>12</sup>FERNANDES, Matheus Fontes. **Imigrantes, refugiados e a política pública de assistência social: uma análise no Distrito Federal**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2022. Disponível em: <[https://bdm.unb.br/bitstream/10483/34205/1/2022\\_MatheusFontesFernandes\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/34205/1/2022_MatheusFontesFernandes_tcc.pdf)>. Acesso em: 26 ago. 2024.

<sup>13</sup>JUBILUT, Liliansa Lyra; AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. 2003. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. Disponível em: <<https://repositorio.usp.br/item/001360860>>. Acesso em: 07 set. 2024.

Jubilut também afirma que o Direito Internacional dos Direitos Humanos é uma grande forma de proteção do indivíduo e encontra-se dividido em três vertentes: o Direito Internacional dos Direitos Humanos *strictu sensu*, o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados.

O Direito Internacional dos Refugiados toma como base normativa as fontes materiais do Direito Internacional, quais sejam os tratados, ou convenções internacionais, os costumes internacionais e os princípios gerais do direito. Essas fontes, de acordo com Mazzuoli<sup>14</sup>, encontram-se previstas no art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça (ECIJ), de 1945.

Os tratados, de acordo com a Convenção de Viena sobre Direitos dos Tratados de 1969, citada por Jubilut, são caracterizados como: “Um acordo internacional celebrado entre Estados e regido pelo direito internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação particular”.

Mazzuoli reforça que os tratados são “a principal e mais concreta fonte do Direito Internacional Público na atualidade”. Esse fato ocorre porque sua elaboração dá-se pela participação direta, de forma democrática, dos Estados, o que ocasiona segurança e estabilidade ao que for acordado, tornando os direitos muito mais representativos e dando força normativa para matérias mais variadas e importantes.

Sua celebração é sempre por escrito e contém, em sua forma solene, deveres, obrigações e direitos que devem ser seguidos, em tese, por seus Estados signatários e a eles vinculados.

No caso de refúgio, por se tratar de uma questão piamente humanitária, Falangola<sup>15</sup> frisa que o Estado, ao ratificar um tratado sobre tal assunto, não perde sua soberania, mas torna-se mais soberano, porque o faz no limite de sua Constituição, aumentando a proteção às pessoas nessa condição. E são vários os tratados firmados sobre esse tema, como a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (Convenção de 1951), o Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados (Protocolo de 1967), a Convenção relativa aos Aspectos dos Refugiados Africanos

---

<sup>14</sup>MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. E-book.

<sup>15</sup>FALANGOLA, Renata de Farias. **O Direito Internacional dos Refugiados e os Ordenamentos Jurídicos Brasileiro e Português: uma análise da efetividade da proteção**. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas Internacionais) – Universidade de Lisboa. Lisboa, 2017 (Inédito).

(1969), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), dentre muitos outros.

Os costumes internacionais têm seu conceito previsto no art.38, §1º, alínea “b”, do ECIJ, que o define como “prática geral aceita como direito”. Jubilut afirma que eles são a fonte mais antiga do Direito Internacional Público, respeitado tanto de forma internacional quanto interna pelos Estados, sendo constituídos por um elemento material, o qual dá-se por seu cumprimento reiterado sem precedente, de maneira ativa ou omissiva, e por um elemento psicológico, surgido pela convicção de que deve ser cumprido porque assim exige o direito.

O maior agravante de um costume é o fato dele ser impreciso, haja vista não ser escrito, embora alguns tratados os tenham incorporado. Mazzuoli afirma que mesmo essa positivação em normas internacionais não os extingue, ao contrário, pois mesmo Estados não signatários de tratados, cumprem-no de modo geral.

Isso é visto principalmente no caso dos refugiados, em que se observa a concessão temporária desse instituto mesmo não sendo uma obrigatoriedade, mas por base nos costumes internacionais adquiridos há tempos.

Já os princípios gerais do direito, também descritos no art. 38, §1º, “c”, do ECIJ, têm caráter autônomo e são capazes de originar o próprio direito, uma vez que, de acordo com Jubilut, são “a base fundadora, da qual decorrem toda a sua estrutura e suas regras”, podendo, dessa forma ser tanto de ordem internacional quanto oriundo de uma ordem interna de um Estado, sendo, após, admitidos em caráter internacional.

Mazzuoli afirma que essa expressão que denomina tais princípios relaciona-se ao seu reconhecimento por parte dos Estados como forma legítima de expressão do Direito Internacional Público, sendo de aplicação direta quando nascidos na ordem internacional.

Com relação aos refugiados, vê-se vários princípios aceitos, em ordem internacional, que permitem salvaguardar seus direitos e garantias nos Estados em que escolhem viver, como o princípio da solidariedade, o princípio da cooperação internacional e, sobretudo, o princípio do *non refoulement*, ou não devolução.

É interessante ressaltar que além dessas fontes explícitas no art. 38 do ECIJ, existem outras que auxiliam a interpretar e entender melhor o Direito Internacional, chamadas por alguns estudiosos de novas fontes ou meios auxiliares. O próprio art. 38, §1º, do ECIJ, em sua alínea “d”, já discorre a respeito de doutrinas

e decisões judiciais como sendo esses meios. A ideia é pegar o entendimento de juristas qualificados dentre distintas nações, de modo a estimular o surgimento de novas regras que permeiam o esclarecimento de questões para as Cortes Internacionais.

As decisões judiciais, ou jurisprudências, emergem de constantes determinações do Poder Judiciário e um mesmo local acerca de um mesmo tema, o que ocasiona reiteradas decisões iguais. Mazzuoli afirma que “jurisprudência, na verdade, não é fonte do direito, porque não cria o direito, mas sim o interpreta mediante reiteração de decisões no mesmo sentido”, ou seja, ela apenas reafirma um direito já existente por meio de uma interpretação, baseando-se, normalmente, nos costumes, para construção de uma decisão. Fato é que o Direito Internacional tende a se apoiar apenas em jurisprudências oriundas de decisões de Cortes Internacionais, porém há grande influência de decisões de determinado Estado influenciarem uma sentença de uma Corte Internacional quando há coerência, mantendo-se, assim, a segurança jurídica. No caso dos refugiados, “o Direito Internacional dos Refugiados tem servido de base para o estabelecimento de jurisprudência nos sistemas regionais”<sup>16</sup>. Assim, em Estados com pouca ou nenhuma decisão sobre o tema, essas jurisprudências auxiliam em decisões mais coerentes e coesas a respeito do tema.

Sobre as doutrinas, bem como as jurisprudências, cabe ressaltar que elas são apenas um meio de hermenêutica e dogmática do Direito, ou seja, elas auxiliam na interpretação deste através da leitura de vários juristas que focaram seus estudos especificamente neste tema, mas não criam o próprio Direito. A Corte Internacional de Justiça, como visto em Mazzuoli<sup>17</sup>, acredita que a doutrina é um meio indispensável de consulta, tanto para si quanto para quaisquer outros tribunais encarregados de decidir de acordo com o Direito Internacional as controvérsias que lhes são submetidas. Para o refúgio, as doutrinas são importantes porque elas ajudam a esclarecer o tema, além de produzir decisões mais de acordo com a necessidade daquele indivíduo refugiado.

---

<sup>16</sup>JUBILUT, Lílana Lyra; AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. 2003. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. Disponível em: <<https://repositorio.usp.br/item/001360860>>. Acesso em: 07 set. 2024.

<sup>17</sup>MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. E-book.



Outro meio auxiliar de decisão, ou considerado como fonte subsidiária do Direito Internacional Público, são os atos unilaterais, embora não estejam citados no art. 38 do CIJ. De acordo com Jubilut, entende-se por atos unilaterais “as regras emanadas de uma única manifestação de vontade, podendo produzir reflexos na esfera de direito de terceiros ou não”. É importante ressaltar que esses atos unilaterais podem surgir tanto de Organizações Internacionais quanto de Estados, sendo sua força originária destes.

A maior importância de um ato unilateral para o refúgio foi que, por meio de um deles, promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 14 de dezembro de 1950, criou-se o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e seu estatuto. Jubilut, citando o estatuto desta instituição, afirma que “as funções primordiais do ACNUR são providenciar proteção internacional e buscar soluções permanentes para o problema dos refugiados”, visando seus direitos e garantias individuais.

Além da importância de criar instituições como o ACNUR, é válido lembrar que o ato unilateral contribui para atualizar e desenvolver o direito internacional dos refugiados, melhorando sua proteção perante a comunidade internacional.

Fora os supracitados, deve-se considerar a importância do uso da *soft law* na atualidade, uma vez que o próprio Direito Internacional tem grande dificuldade de promover uma regulamentação congruente à evolução social. A própria elaboração de tratados internacionais leva tempo para ser negociada, aceita e ratificada pela comunidade internacional, o que torna imprescindível a otimização da *soft law*. Porém, Mazzuoli declara que:

A necessidade de adaptação da ordem internacional contemporânea a essas novas temáticas emergentes no Direito Internacional, ligada à flexibilidade que a regulação e a acomodação dos interesses ali presentes demandam, faz que surjam inúmeras dúvidas e perplexidades em relação ao caráter jurídico desses aludidos textos, emergidos da prática da diplomacia multilateral do século XX, que integram o que se convencionou chamar de *soft law* ou *droit doux* (direito flexível), em contraponto ao conhecido sistema da *hard law* ou *droit dur* (direito rígido).

O fato é que essas questões surgem pela crença de que a *soft law* não teria meios para criar direitos. No entanto, os Estados fazem muito uso desse tipo de norma, a qual, mesmo sem qualquer obrigatoriedade, é dotada de uma força inclusiva indireta, vez que atua como uma recomendação, principalmente no âmbito

de direitos humanos, evitando para eles uma sanção indireta e mapeando suas condutas no meio internacional.

#### **1.4. A migração como direito humano fundamental**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>18</sup> foi adotada em 10 de dezembro de 1948, com a aprovação de 48 Estados. Conforme narra a autora Flávia Piovesan, em seu livro *Direitos Humanos e o direito constitucional internacional*, a Declaração Universal, consolida a afirmação de uma ética universal, que consagra um consenso sobre valores de cunho universal a serem seguidos pelos Estados.

A declaração de 1948 possui como principal objetivo delinear uma ordem pública mundial com base no respeito à dignidade humana, consagrando valores básicos universais. Cabe destacar que desde o seu preâmbulo afirma “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. A introdução da chamada concepção contemporânea de direitos humanos foi alicerçada na universalidade e na indivisibilidade desses direitos, tendo seu fundamento ético o valor da dignidade humana.

A universalidade por sua vez, está ligada a extensão dos direitos humanos, a indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é uma condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais.

Trazendo a Declaração para o foco das migrações ela é imposta como um código de atuação e de conduta para os Estados integrantes da comunidade Internacional. O principal objetivo é consagrar o reconhecimento universal dos direitos humanos pelos Estados. Ainda, exerce impacto nas ordens jurídicas nacionais.

A consolidação dos direitos à migração, é encontrada no artigo 13 e 14 da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Veja-se:

Artigo 13: 1- Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. 2- Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

Artigo 14: 1-Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de

---

<sup>18</sup>ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <<https://www.onu.org.br/img/2018/07/DUDH.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2024.

direito comum ou por atos contraditórios aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Ainda, o artigo 5º da Constituição Federal do Brasil<sup>19</sup> estabelece direitos fundamentais que garantem a dignidade e a igualdade a todos os indivíduos, independentemente de sua nacionalidade ou origem. Este artigo consagra princípios como a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, afirmando que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Essa base legal é crucial para a proteção de migrantes e refugiados no Brasil, que frequentemente enfrentam situações de vulnerabilidade e discriminação.

Ao reconhecer a igualdade de todos perante a lei, a Constituição brasileira assegura que migrantes e refugiados tenham acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação e trabalho. O Brasil é signatário de vários tratados internacionais que reforçam a proteção dos direitos humanos de migrantes e refugiados, alinhando-se ao compromisso constitucional de promover a dignidade humana.

## **2. Estrutura de apoio aos refugiados no Brasil - principais órgãos e projetos de assistência**

Abordar-se-á no presente capítulo todo o panorama da estrutura de apoio disponível para os refugiados no Brasil, com destaque para as principais instituições envolvidas no processo de acolhimento, proteção e assistência.

### **2.1. Tripartitismo: a chave para o sucesso do Brasil na acolhida de solicitantes de refúgio**

Inicialmente, é importante entender o "Tripartitismo, como a chave do êxito do esforço brasileiro de acolhida aos solicitantes de refúgio e aos refugiados que buscam nossa pátria"<sup>20</sup>.

---

<sup>19</sup>BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 22 ago. 2024.

<sup>20</sup>LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. **O regime da vanguarda do direito internacional público**. 1. ed. [S.l.]: Tagore, [s.d.], p. 133. ISBN 9788553250523.

O tripartitismo trata-se de um molde de trabalho, em prol especificamente dos refugiados, compartilhado pela sociedade civil organizada, pelo ACNUR e pelo Estado brasileiro. Posteriormente, será exposto de forma mais detalhada o relevante papel desempenhado no IMDH, por ora, cabe ser dito que o IMDH com apoio da ACNUR e voluntários civis, se comprometem em todo apoio humanitário aos refugiados. Cada instituição participante dessa nobríssima causa possui sua autonomia, estrutura objetivos e formas de atuação próprias.

Ainda, a sociedade civil é um ente político que é movimentado pela ação e a vontade de ajudar o próximo, é uma categoria bem abrangente que inclui os povos, grupos, organizações, partidos políticos, grupos religiosos, ongs.

Em relação a outra “parte” do tripartitismo temos o Estado, que teve sua fundação baseada em servir a sociedade, conforme abordado por John Locke, que em "Dois Tratados sobre o Governo Civil"<sup>21</sup> afirma que a função do governo é proteger os direitos naturais dos cidadãos, como a vida, a liberdade e a propriedade, destacando que o poder do Estado deve ser legitimado pelo consentimento dos governados.

Portanto, tanto a sociedade civil quanto os Estados possuem como objetivo a afirmação da dignidade humana em todas as circunstâncias. O autor Renato Zerbini de forma brilhante traz em seu livro que “quando se trata do ser humano, a sorte de cada um de nós está inexoravelmente vinculada à sorte dos demais”<sup>22</sup>. Nesse sentido, há algum tempo se compartilham ideias, desafios e estratégias para aprimorar ainda mais esse tripartitismo, entre todos seus atores, em prol da afirmação da dignidade humana dos solicitantes de refúgio e dos refugiados.

## **2.2. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados no Brasil (ACNUR)**

Iniciando o tópico acerca da ACNUR, cabe um destaque na retrospectiva histórica da presença no Brasil. No ano de 1977 quando a agência da ONU se

---

<sup>21</sup>LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo civil**. 1689. Tradução de várias edições disponíveis em português. Disponível em: <<https://archive.org/details/two-treatises-of-government>>. Acesso em: 15 set. 2024.

<sup>22</sup>LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. **O regime da vanguarda do direito internacional público**. 1. ed. [S.l.]: Tagore, [s.d.], p. 133. ISBN 9788553250523.

instalou no Rio de Janeiro. Posteriormente o país se encontrava na supervisão da Oficina Regional para o Sul da América Latina, com sede em Buenos Aires.

Com isso, deu-se início aos primeiros fluxos migratórios dos refugiados, com a população da América do Sul que estava fugindo de regimes ditatoriais. O Brasil era signatário da Convenção de 1951 e de seu protocolo de 1967, mantendo uma reserva geográfica dos tratados internacionais. Contudo, em 1989 a reserva geográfica, que limitava o refúgio aos europeus, foi revogada por meio do Decreto n.º 98.602/89<sup>23</sup>.

No ano de 1982, deu-se início a uma nova etapa nas proteções internacionais no país: os primeiros refugiados que buscavam proteção no Brasil, recebiam os documentos expedidos pelo Acnur com auxílio da Polícia Federal. Com esse procedimento o Governo acreditava que os refugiados eram de responsabilidade do ACNUR e não do governo<sup>24</sup>.

Durante o marco da Guerra civil Angolana nos anos de 1992 a 1994, cerca de 1.200 angolanos migraram para o Brasil e solicitaram o reconhecimento da condição de refugiado. Embora a maioria não estivesse fugindo de perseguição individual, o governo Brasileiro mesmo que sem ter assinado a Declaração de Cartagena, aplicou a definição ampla de refugiado, que posteriormente também foi usado por 200 liberianos que fizeram a solicitação no país<sup>25</sup>.

Conforme exposto no tópico acima, o ano de 1997 foi um ano de extrema importância na temática dos refugiados no Brasil, pois, foi criada a Lei n.º 9.474/97, responsável pela criação do CONARE, com a incorporação da Convenção de 1951 e seu protocolo de 1967, tornando-se o primeiro país da América do Sul a possuir uma lei em seu ordenamento jurídico.

Em 1998, o ACNUR decidiu fechar seu escritório de representação no Brasil devido à significativa redução de recursos, que impactou seu orçamento global. Nesse contexto, o ACNUR avaliou que o Brasil já tinha desenvolvido suas próprias capacidades para lidar com a questão, especialmente no que diz respeito à busca

---

<sup>23</sup> ALMEIDA, Guilherme Assis. **Direitos Humanos e não violência**. São Paulo: Atlas 2001, páginas 120-122.

<sup>24</sup> ANDRADE, José Henrique Fischel de; MARCOLINI, Adriana. **A Política brasileira de proteção e reassentamento de refugiados: breves comentários sobre as principais características**. Revista Brasileira de Política Internacional. Ano 45, nº 1, 2002, p. 168.

<sup>25</sup> LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. **O Reconhecimento dos Refugiados pelo Brasil: Decisões Comentadas do CONARE**. Brasília: CONARE, 2007.

de soluções duradouras, como a repatriação voluntária, a integração local e o reassentamento, conforme mencionado anteriormente<sup>26</sup>.

O fechamento do escritório de representação não significou a saída definitiva do ACNUR do Brasil, uma vez que diversos acordos e convênios com instituições locais foram mantidos. Assim, o Brasil passou a ser atendido pelo Escritório Regional de Buenos Aires. Essa decisão foi tomada devido à escassez de recursos, que deveriam ser priorizados para países em estado de emergência. No entanto, o ACNUR não deixou o Brasil com grande preocupação, pois o país havia aprovado uma das leis mais avançadas sobre refugiados e contava com uma estrutura tripartite em ascensão.

Em 1999 o Acordo Macro para o Reassentamento de Refugiados, que discorre acerca do reassentamento no país. O acordo possuía o objetivo de permitir que os refugiados se integrassem à sociedade<sup>27</sup>.

Desta forma, o ACNUR surge como consequência de um processo de preocupação de colocar a dignidade da pessoa humana como centro merecedor de atenção. Corroborando com isso, Liliana Jubilut declara que estabelecimento da citada agência:

[...] inaugurou uma nova fase na proteção internacional dos refugiados. Primeiramente, verificou-se a positivação internacional das fontes do Direito Internacional dos Refugiados, com a Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados e com o Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados, o que contribuiu para o início efetivo da sistematização internacional de proteção<sup>28</sup>.

Na visão de Loescher<sup>29</sup> a política de atuação da ACNUR:

[...] reflete claramente os interesses dos Estados mais poderosos do sistema internacional, notavelmente os Estados Unidos e Reino Unido. Os detalhes do estatuto deixam claro que a UNHCR foi criada para desempenhar funções específicas, dentro de parâmetros estritos e quase

---

<sup>26</sup> LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. **O Reconhecimento dos Refugiados pelo Brasil: Decisões Comentadas do CONARE**. Brasília: CONARE, 2007, pág. 17.

<sup>27</sup> ANDRADE, José Henrique Fischel de; MARCOLINI, Adriana. **A Política brasileira de proteção e reassentamento de refugiados: breves comentários sobre as principais características**. Revista Brasileira de Política Internacional. Ano 45, nº 1, 2002, p. 159.

<sup>28</sup> JUBILUT, Liliana Lyra; AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. 2003. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. Disponível em: <<https://repositorio.usp.br/item/001360860>>. Acesso em: 07 set. 2024.

<sup>29</sup> LOESCHER, Gil; BRETT, Alexander. **Refugees in International Relations**. Oxford University Press. 2010.

sem nenhuma autonomia material institucional.[...] Os deslocados internos foram excluídos do mandato da organização.

A importante missão do ACNUR, consiste em garantir que os migrantes e refugiados possam exercer o direito de buscar e gozar de um refúgio seguro, além da política de prevenção e redução dos casos de apátridas.

A sua estrutura organizacional é formada pelo: Alto comissário, um comitê executivo e pelos escritórios continentais, bem como de um encarregado de programa, o qual é responsável pela questão assistencial e de um encarregado de proteção responsável pelas questões jurídicas<sup>30</sup>.

### 2.3. As raízes históricas do CONARE

O CONARE é um órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça. Seu surgimento se deu em 1989, como parte do esforço do país para implementar a legislação de proteção a refugiados, sancionada pelo então presidente do Brasil, Fernando Henrique Cardoso, surge a Lei 9.474/97, que reconhece a condição de refugiado e o procedimento para o reconhecimento de tal situação, além disso, a lei também foi responsável pela criação do órgão administrativo, CONARE. O capítulo II da Lei, traz a estrutura e o funcionamento do órgão. Veja-se:

Art. 14. O CONARE será constituído por:  
I - um representante do Ministério da Justiça, que o presidirá;  
II - um representante do Ministério das Relações Exteriores;  
III - um representante do Ministério do Trabalho;  
IV - um representante do Ministério da Saúde;  
V - um representante do Ministério da Educação e do Desporto;  
VI - um representante do Departamento de Polícia Federal;  
VII - um representante de organização não-governamental, que se dedique a atividades de assistência e proteção de refugiados no País.

Integram o órgão, além da sociedade civil e federal, 5 ministérios e o departamento da Polícia Federal, executando um intenso trabalho humanitário em prol dos refugiados acolhidos no nosso país. O CONARE possui a competência de reconhecer ou não o status de refugiado, também é detentor sobre a cessação ou a

---

<sup>30</sup>JUBILUT, Liliana Lyra; AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. 2003. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. Disponível em: <<https://repositorio.usp.br/item/001360860>>. Acesso em: 07 set. 2024.

perda da condição de refugiado. Sua contribuição é nítida no que tange os esforços brasileiros de dar proteção e auxílio às pessoas que foram perseguidas em seus países de origem.

Indo de acordo com a teoria tripartite, é um órgão multifacetado com a representação do Governo, da sociedade civil, da sociedade internacional e do ACNUR. As decisões são tomadas por meio de votação, com maioria simples, com pelo menos quatro de seus membros com direito ao voto. No início de suas atividades, o CONARE enfrentou desafios devido à falta de experiência e informações entre seus membros. Para abordar essa questão, em abril de 2000, o Comitê firmou um acordo de cooperação técnica com o ACNUR e o Instituto Brasileiro de Relações Internacionais (IBRI). Esse acordo visava a produção de relatórios trimestrais, atualizados, detalhados e práticos sobre a situação de países africanos e latino-americanos, que são, historicamente, os principais exportadores de refugiados do mundo, além de oferecer suporte na realização de conferências e seminários de capacitação.

Vale destacar, que na atualidade, a representação da organização não governamental, é realizada pela Cáritas do Brasil, organização não governamental, e parceira da Acnur, a qual oferece assistência e programas de integração aos refugiados.

Um ponto importante acerca de sua competência é a expedição de resoluções normativas, que possuem como finalidade regulamentar as questões dos refugiados, sendo elas 13 resoluções que tratam dos seguintes temas:

1. modelo da declaração que deve ser preenchida na Polícia Federal, na ocasião inicial de solicitação de refúgio;
2. modelo de questionário que deve ser preenchido nos Centros de Acolhida para Refugiados;
3. modelo do Termo de Responsabilidade do refugiado;
4. solicitação de reunião familiar;
5. estabelecimento das condições de viagem de refugiados ao exterior;
6. a concessão provisória do protocolo;
7. prazos e atendimentos a convocações;
8. notificação de indeferimento do pedido de refúgio;
9. local para preenchimento do questionário para pedido de refúgio;
10. refugiados com permanência definitiva no país;
11. a publicação da notificação;



12. viagens internacionais do refugiado e perda do status de refugiado;
13. encaminhamento de casos do CONARE ao Conselho Nacional de Imigração (CNI), nos termos da resolução recomendada CNI 8.

Além disso, tais competências referentes ao processo de elegibilidade do instituto e relacionada a ações necessárias à eficácia da proteção, prevista no artigo 12 desta Lei, merecem um grande destaque tendo em vista que além do apoio legal, conforme previsão na própria legislação, o comitê também se ocupa em coordenar e orientar políticas públicas, necessárias à eficácia da proteção aos refugiados, facilitando, assim, a implementação de soluções duradouras, com o intuito do bem estar dos mesmos, como a repatriação voluntária, integração local e reassentamento<sup>31</sup>.

A criação do CONARE, é visto por muitos como a maior inovação da lei 9.474/97<sup>32</sup>. No passado, os representantes se reuniram de forma informal para tratar as questões de imigração dos refugiados, ocorrendo a primeira reunião oficial em 17 de outubro de 1998.

Desde os primórdios da sua atuação, o número dos refugiados crescem ano após anos. Em seu primeiro ano de operação foram reconhecidas 1.991 pessoas como refugiados. Já em 2002, esse número passou para 2.884, e em 2006 o número de pessoas reconhecidas como refugiados no país era de 3.271. Com esses dados, fica evidente o Brasil como um território acolhedor<sup>33</sup>.

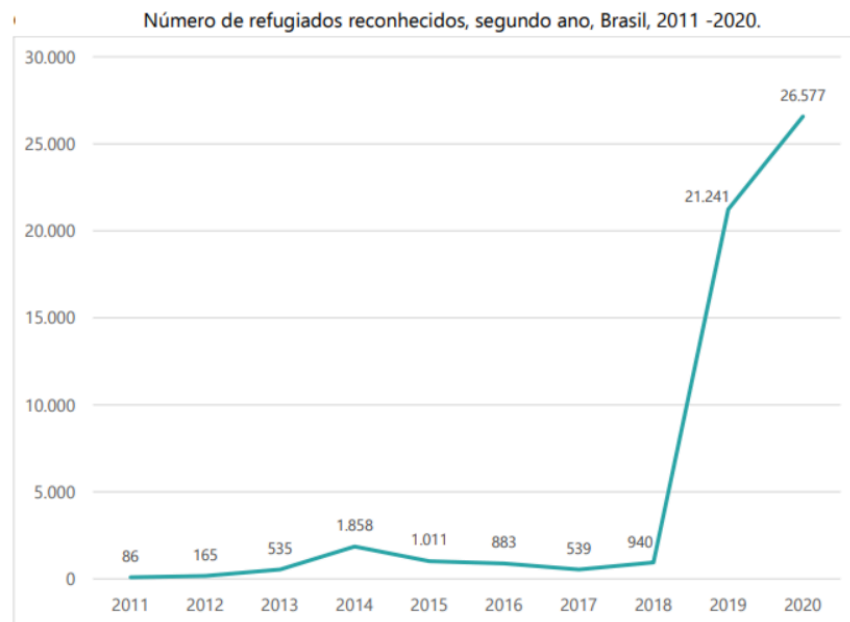
---

<sup>31</sup>ANDRADE, José H. Fischel de; MARCOLINI, A. A. **O Brasil e a organização internacional para os refugiados (1946-1952)**. Revista Brasileira de Política Internacional, v. 48, n. 1, p. 60-96, 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbpi/a/GfVHGX8K4mCrkNvqgJMPTYF/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 07 set. 2024.

<sup>32</sup>JUBILUT, Liliana Lyra; AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. 2003. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. Disponível em: <<https://repositorio.usp.br/item/001360860>>. Acesso em: 07 set. 2024.

<sup>33</sup>LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. **O Reconhecimento dos Refugiados pelo Brasil: Decisões Comentadas do CONARE**. Brasília: CONARE, 2007.

FIGURA 3 - NÚMERO DE REFUGIADOS RECONHECIDOS



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

FONTE: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.

Esses dados, segundo Renato Zerbini Ribeiro Leão<sup>34</sup>:

Demonstram que os solicitantes de refúgio, dos mais distintos rincões e culturas do nosso planeta, não encontram nenhum empecilho de ordem política, ideológica, religiosa, social ou racial para estarem no Brasil. Ou seja, estes números indicam a existência de uma percepção de que a sociedade brasileira é pacífica e não oferece obstáculos ao reconhecimento e à integração de refugiados.

De fato a sociedade brasileira é pacífica e não oferece obstáculos ao reconhecimento e à integração de refugiados, o Brasil ao longo de sua trajetória, vem sendo um país de acolhimento, o que reflete uma rica diversidade cultural e uma tradição voltada para a hospitalidade que se manifesta na forma como os brasileiros recebem indivíduos de diferentes locais. As análises dos dados sobre solicitantes de refúgio revelam uma realidade de baixo obstáculos, de caráter político, religioso e ideológico. Essa abertura pode ser atribuída a diversos fatores, incluindo as políticas públicas, religiosas. O estatuto do refugiado de 1997, é um exemplo de um marco legal que garante a proteção e os direitos dos refugiados, criando um ambiente favorável ao refúgio e à migração. Além disso, é notório a

<sup>34</sup>LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. **Memória Anotada, Comentada e Jurisprudencial do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE**. Brasília: ACNUR, 2007, 163 pag.

pacificidade dos brasileiros, em abraçar a diversidade, que encontram comunidades acolhedoras e que respeitam as identidades culturais do outro.

Portanto, torna-se claro que o CONARE vem desempenhando seu papel de forma brilhante, e que os solicitantes de refúgio dos mais diferentes países não encontram grandes dificuldades em relação ao refugiado, vindo ao Brasil em busca de proteção da dignidade humana.

#### **2.4. O projeto Operação Acolhida**

Como já exposto nos capítulos acima, durante uma boa parte da história até os tempos atuais, houve um expressivo aumento de migrantes e refugiados venezuelanos no Brasil. Devido a questões geográficas, a maioria dos venezuelanos entram no Brasil pela fronteira norte, em busca de apoio. Como consequência, o governo federal criou uma logística humanitária, atualmente conhecida como Operação Acolhida, no ano de 2018, sendo de responsabilidade da Casa Civil da Presidência da República juntamente com o Exército Brasileiro.

Em fevereiro de 2018, foi publicado pelo governo federal a Medida provisória 820/2018:

Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.” e que acabou sendo convertida na lei 13.684/2018; concordando, assim, que havia uma crise humanitária em Roraima<sup>35</sup>.

Além disso, devido à vulnerabilidade decorrida do fluxo migratório em Roraima, a União publicou os Decretos n.º 9.285/2018 e n.º 9.286/2018 que estabeleceu normas de competências e diretrizes do Comitê Federal de Assistência Emergencial, com representantes de vários órgãos governamentais, como a Presidência da República, o Ministério da Defesa e o Gabinete de Segurança Institucional. O Comitê possui a competência e articulação de ações emergenciais, contando com o apoio de todos os representantes, estabelecendo desta forma as diretrizes e ações prioritárias que devem ser observadas pelo governo federal.

---

<sup>35</sup>BRASIL. **Medida Provisória n.º 820, de 15 de fevereiro de 2018.** Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 fev. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/mpv/mpv820.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/mpv/mpv820.htm). Acesso em: 02 out. 2024.

Com a criação dos Decretos, torna-se evidente que o Brasil busca uma base jurídica para proteção e ajuda dos refugiados venezuelanos. Todavia o país ainda encontra grandes problemas devido a superlotação e problemas no sistema, especialmente no estado de Roraima, que passou a ter que lidar com uma superlotação, devido a dificuldade encontrada por muitos para a interiorização dos refugiados.

Devido ao Decreto n.º 9.286/2018 o Ministério da Defesa passou a atuar como Secretária Executiva do Comitê Federal de Assistência Emergencial, e com esse poder foi decretado quais seriam as responsabilidades para a efetivação da operação acolhida. Com isso surgiu a operação acolhida, com a determinação por parte do governo brasileiro da criação por parte do exército da força tarefa logística humanitária.

Desta forma, conforme exposição dos marcos legislativos acima, tem-se que a operação acolhida surgiu com o intuito de organizar o intenso fluxo dos venezuelanos que entram no país, possuindo um controle através de cadastros, triagens, abrigo e acolhimento, para que após essa rede de apoio, os próprios possam seguir para as regiões as quais eles possuam um emprego, uma rede de apoio.

Essa interiorização envolve algumas agências e órgãos, como as Forças Armadas, Cáritas Diocesana, ACNUR, além da ajuda dos governos estaduais e municipais.

Os objetivos do projeto acolhedor são elencados e os principais são:

Propiciar assistência humanitária, social e legal a migrantes e refugiados, com particular atenção às crianças, mulheres, trabalhadores e famílias em condição de risco pessoal ou social;

Fortalecer as ações da Rede Solidária para Migrantes e Refugiados por meio de articulações e parcerias com organizações sociais e governamentais, igrejas, instituições acadêmicas e indivíduos que se associam na defesa do Refúgio, na reflexão sobre o tema das Migrações contemporâneas, na promoção de políticas públicas e ações solidárias de acolhida, apoio e integração dos migrantes e dos refugiados;

Colaborar com o Poder Público do Distrito Federal na assistência e documentação de migrantes internos atendidos pela rede social do Governo do Distrito Federal - GDF, obtendo-lhes a Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Certidão de Óbito de familiares, nos casos indicados pelos CRAS, CREAS e demais órgão do GDF ou por outras instituições sociais.

Propiciar, promover e apoiar iniciativas articuladas entre sociedade civil e órgãos públicos em prol do avanço na legislação e políticas públicas em favor da causa dos Migrantes e dos Refugiados e no enfrentamento ao

tráfico de pessoas e assistências às vítimas, bem como em sua inclusão na rede social e políticas existentes.

Estimular e articular com outras organizações ou com voluntários atividades que favoreçam a aprendizagem do idioma e o conhecimento das realidades local, regional e nacional, para favorecer a integração cultural dos migrantes e refugiados à sociedade brasileira.

Facilitar a inserção de refugiados e imigrantes no mercado de trabalho brasileiro ou apoiar iniciativas próprias de geração de renda, sempre visando à autossuficiência e à autonomia da população atendida.

Colaborar nos processos de integração de migrantes e refugiados no País, atuando o quanto possível em parceria com outras organizações, órgãos de governo e órgãos públicos de defesa de direitos, para favorecer, sobretudo, sua inserção e vivência cidadã<sup>36</sup>.

Ainda, a operação possui três pilares, (1) Gestão de Fronteiras, (2) Abrigamento incluindo alimentação, educação, cuidados da saúde e (3) interiorização voluntária para outras partes do país.

Uma das principais metas do projeto, é em torno da interiorização desses venezuelanos, de forma organizada e segura. O coordenador operacional da operação, General Helder de Freitas Braga, em entrevista informou que as pessoas que chegam nos pontos de acolhida são encaminhadas para um dias 988 municípios acolhedores, e que existem metas a serem batidas para a interiorização: “A estratégia tem dado certo, porque a gente consegue desafogar nossos abrigos, consegue desafogar as cidades de Boa Vista e Pacaraima também. Obviamente que gostaríamos que fosse maior a quantidade”, afirmou Helder de Freitas.

A assistência social é um direito de imigrante e do refugiado a partir do momento em que ele está em solo brasileiro. Eles têm as mesmas condições de igualdade em relação aos nacionais. Mesmo se estiverem em uma condição indocumentada, podem acessar os serviços dos Cras [Centro de Referência da Assistência Social], Creas [Centro Especializado de Referência da Assistência Social], acolhimentos, benefícios, programas e projetos<sup>37</sup>.

Abaixo, alguns dados fornecidos pelo subcomitê federal para recepção, identificação e triagem dos imigrantes, oferecidos pelo projeto acolhida<sup>38</sup>:

<sup>36</sup>IMDH. **Relatório de atividades 2022**. Varjão, 2022. Disponível em: <<https://www.migrante.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Relatorio-2022-Versao-finalissima.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2024.

<sup>37</sup>NASCIMENTO, Luciano. **Operação Acolhida atendeu 950 mil venezuelanos em Roraima desde 2017**. Agência Brasil, 14 set. 2023. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-09/operacao-acolhida-audiencia-na-camara>>. Acesso em: 06 ago. 2024.

<sup>38</sup>SUBCOMITÊ FEDERAL PARA RECEPÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E TRIAGEM DOS IMIGRANTES. **Operação Acolhida**. Disponível em: <[https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/2024-09/informe\\_migracao-venezuelana\\_jul24.pdf](https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/2024-09/informe_migracao-venezuelana_jul24.pdf)>. Acesso em: 07 ago. 2024.

FIGURA 4 - MOVIMENTOS DE ENTRADAS E SAÍDAS

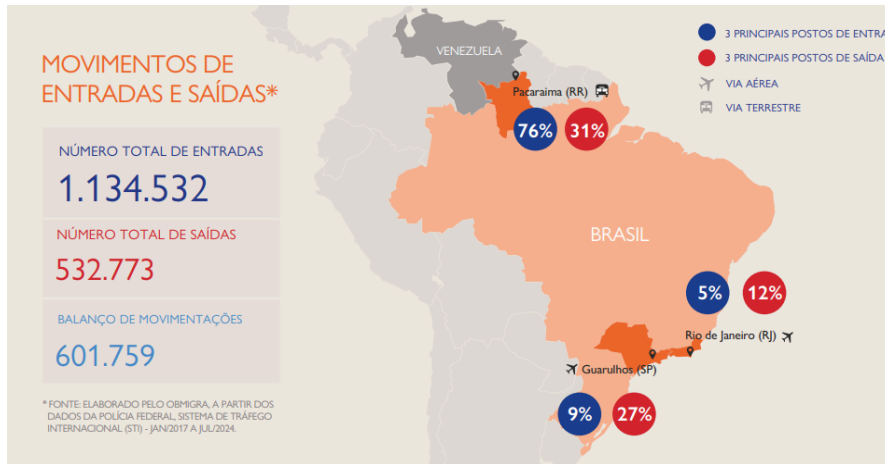


FIGURA 5 - ENTRADAS E SAÍDAS: CONTROLE MIGRATÓRIO

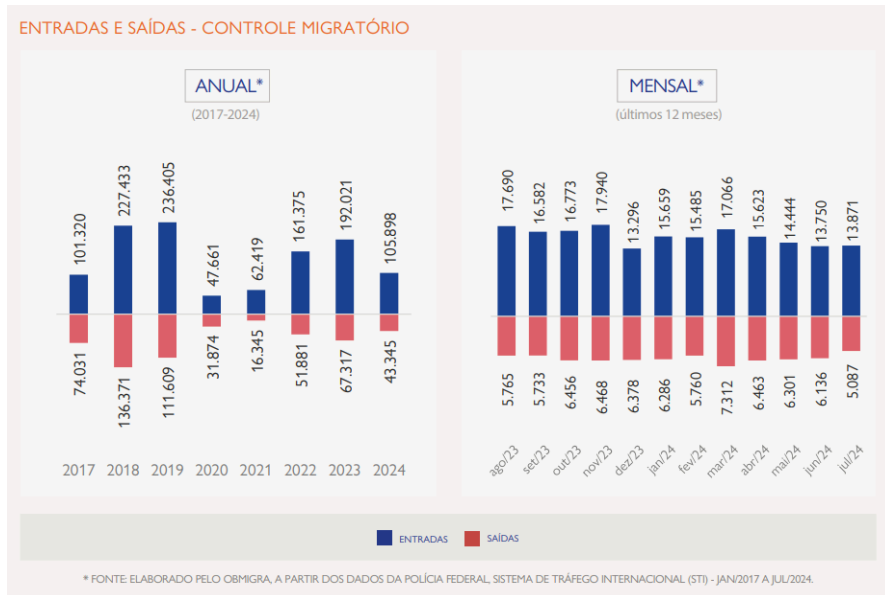
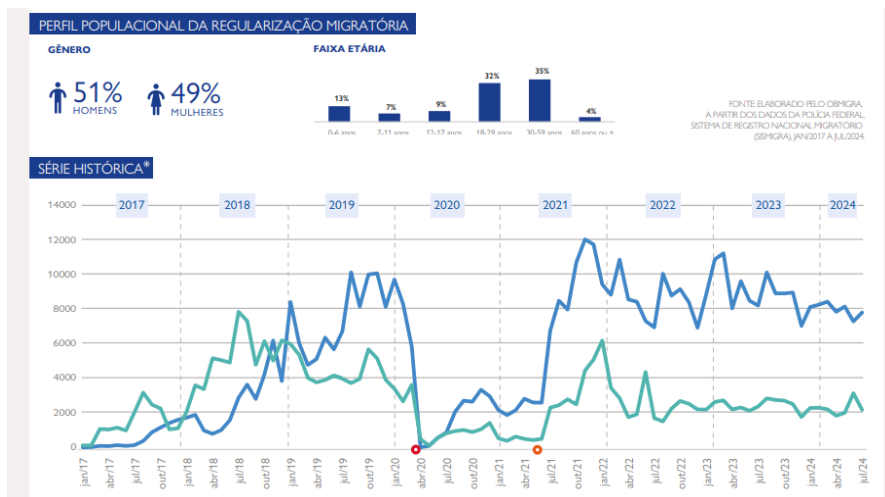


FIGURA 6 - PERFIL POPULACIONAL DA REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA



Desta forma, torna-se evidente que o principal foco, e objetivo do projeto acolhida fica em torno da interiorização dos venezuelanos, que é fundamental por diversos motivos, como para o descongestionamento das fronteiras, as oportunidades de trabalho que permitem aos migrantes a integração em um mercado de trabalho, além da contribuição para economia local, o acesso a serviços básicos. Portanto, o projeto se torna um importante meio para a integralização organizada dos Venezuelanos no nosso país.

## **2.5. IMDH (Instituto de Migrações e Direitos Humanos)**

O IMDH é uma associação sem fins lucrativos, com caráter filantrópico. Sua fundação se deu em 1999, na cidade de Brasília, fundada pela irmã Rosita Milesi, Maria Luiza Shimano e Pe. Virgílio Leite Uchôa.

O instituto possui o objetivo de garantir os direitos fundamentais dos refugiados que chegam no país. Sua atuação integra diversas áreas, com uma abordagem interdisciplinar, reunindo profissionais de medicina, psicologia, nutrição e educação com o intuito de criar uma cadeia completa de auxílio a esses refugiados, prestando um atendimento jurídico e socioassistencial. A sede do instituto é na capital federal, todavia, o instituto mantém um escritório em Boa Vista/Roraima, com foco no atendimento de mulheres e crianças venezuelanas.

Os princípios que norteiam o funcionamento do IMDH, baseiam-se nos princípios que norteiam a missão das Irmãs Missionárias de S. Carlos Borromeo, que, durante o Séc. XIV na Itália, se dedicou ao atendimento e à promoção dos direitos dos migrantes e refugiados. As Scalabrinas se baseiam na solidariedade e justiça, trabalhando a frente de diversos campos com o intuito de manterem a dignidade humana desses refugiados. Após alguns anos, com esse legado, as primeiras irmãs na cidade de São Paulo lançaram alicerces da ação feminina em favor dos migrantes, com o foco nos filhos órfãos de italianos que chegavam no país. Nesse espírito e com foco nos mesmos objetivos dessas pessoas que em uma época difícil, apoiavam as pessoas que necessitavam o IMDH surgiu com o propósito de ser uma presença ativa nessa causa, sensibilizando e conscientizando a sociedade em uma defesa dos direitos humanos de migrantes e refugiados.

Para o cumprimento integral dos objetivos do instituto, o IMDH executa uma divisão de projetos e ações, que são eles:

**Projeto 1** – Atenção a Migrantes Internos indocumentados, residentes no DF.

**Projeto 2** – Defesa de Direitos, documentação e assistência a imigrantes para que acessem à situação de regularidade e direitos de cidadania.

**Projeto 3** – Acolhida, Integração e Assistência a Refugiados e Refugiadas, em parceria com ACNUR e CONARE.

**Projeto 4** – Atendimento a Estrangeiros Encarcerados e familiares.

**Projeto 5** – Apoio e fortalecimento da “Rede Solidária para Migrantes e Refugiados” e estímulo ao Voluntariado.

**Projeto 6** – Construindo Cidadania – formação, cursos, seminários, atuação em políticas públicas.

**Projeto 7** – Brasileiros e brasileiras no exterior e parcerias para apoio a retornados/as.

**Projeto 8** – Ação Pastoral junto a Migrantes e a Refugiados/as (Mobilidade Humana).

Ainda, segue alguns dados de pessoas que foram beneficiadas pelo instituto no ano de 2023:

FIGURA 7 - PESSOAS BENEFICIADAS EM 2023



FONTE: IMDH



### 3. Refugiadas Venezuelanas

Inicialmente, insta salientar o protagonismo feminino no contexto de refúgio. Conforme será abordado posteriormente, o cenário mundial está sendo marcado por uma grande circulação de pessoas, e uma crescente participação das mulheres nos fluxos migratórios, que vêm contemplando diversos segmentos da sociedade. A experiência da mulher em um contexto de migração e refúgio se difere da do homem, pois, lamentavelmente, vivemos uma sociedade machista e desigual, onde as mulheres correm riscos relacionados a abusos sexuais, violência, discriminação de gênero que, muitas vezes interfere na inserção da mulher no mercado de trabalho. Ainda, há que se considerar as dificuldades da mulher mãe, da mulher como alicerce de sua família, que se esbarra muitas vezes com as limitações pela ausência de documentos, a separação familiar, ausência de apoio em relação aos filhos entre outros empecilhos.

Todos os fatos expostos torna-se claro que a experiência de refúgio para as mulheres Venezuelanas se torne mais dramática, portanto, há a necessidade de políticas públicas voltadas para o enfrentamento dessas dificuldades, para que seja promovida a dignidade e respeito a todas as mulheres, com o intuito de garantir que seus direitos sejam protegidos e valorizados.

#### **3.1. Feminização das migrações**

Segundo dados da Organização das Nações Unidas, desde o ano de 2000 a proporção das mulheres imigrantes vem aumentando de maneira considerável, no ano de 2018 a presença feminina representava aproximadamente 124,8 milhões enquanto no ano de 2022, de acordo com dados do relatório OBMigra, o percentual de venezuelanas superou a média já vista, e chegou a 46%.

Para tratar o tema é importante entender o estudo das refugiadas dentro das questões de gênero. Essa forma ampla analisa não só a questão da presença das mulheres migrantes, mas também uma análise de gênero que influencia suas experiências. Por muito tempo, dentro das migrações, a mulher esteve ligada a uma necessidade de seus companheiros, refletindo uma visão limitada. No entanto, é

crucial entender essa perspectiva mais ampla, como enfatiza o autor<sup>39</sup>, reconhecendo as migrações femininas por uma variedade de razões, que incluem a busca por uma autonomia, oportunidades de trabalho, estudo e segurança. Essa abordagem permite entender melhor as dinâmicas de gênero nas migrações, destacando a agência das mulheres e suas contribuições significativas para as sociedades que integram

Não tem muito sentido sustentar que as relações contemporâneas entre homens e mulheres são produtos de sistemas anteriores de parentesco baseados nas trocas de mulheres. O gênero é construído através do parentesco, mas não exclusivamente; ele é construído igualmente na economia, na organização política e, pelo menos na nossa sociedade, opera atualmente de forma amplamente independente do parentesco<sup>40</sup>.

É importante um estudo acerca do aprofundamento da migração feminina para uma mudança de perspectiva teórica, segundo Castro:

Os marcos conceituais e metodologias de investigação utilizados para o estudo da migração masculina não são adequados para a investigação deste fenômeno em sua contrapartida feminina, já que se reconhece que o ser mulher ou o ser homem incide definitivamente nas motivações, incentivos, limitações e nas possibilidades; isto é, a análise da migração feminina ou masculina é atravessada não somente por fatores econômicos, étnicos, de geração, mas também, fundamentalmente, por gênero<sup>41</sup>.

Ainda, as teorias estruturalistas, ao analisarem os deslocamentos humanos, possuem a tendência de atribuir os fenômenos a estrangulamentos estruturais, com foco principal nas questões de classe. Com essa perspectiva, muitas vezes a importância do gênero se torna minimizado, e acaba por silenciar as desigualdades que as mulheres enfrentam ao se inserirem nesse sistema. Em contrapartida, as

---

<sup>39</sup>SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. New York: Columbia University Press, 1989. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod\\_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf)>. Acesso em: 07 ago. 2024.

<sup>40</sup> SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. New York: Columbia University Press, 1989. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod\\_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf)>. Acesso em: 07 ago. 2024.

<sup>41</sup>Tradução livre da autora: “Los marcos conceptuales y metodologías de investigación utilizados para el estudio de la migración masculina no son adecuados para la investigación de este fenómeno en su contraparte femenina, ya que se reconoce que el ser mujer o el ser hombre incide definitivamente en las motivaciones, los incentivos, las limitaciones y las posibilidades, es decir el análisis de la migración femenina o masculina está atravesada no sólo por factores económicos, étnicos, generacionales sino fundamentalmente por el género”.

novas teorias, enfatizam o papel estratégico dos grupos sociais, e desconsideram as estratificações e conflitos de gênero que ainda existem dentro dessas redes<sup>42</sup>.

Há uma necessidade dos Estados e da sociedade adotar uma perspectiva feminista acerca das migrações, e entender as dificuldades encontradas pelas mulheres no sentido de refugiadas e migratórias.

Torna-se necessário mudar a visão da mulher como agente secundária no campos migratórios, não devendo ocorrer a discriminação das complexidades e heterogeneidades: “O atual contexto dos fenômenos migratórios obriga a construção de novos olhares e perspectivas”<sup>43</sup>.

Portanto, essa nova abordagem, e estudos usa o critério epistêmico de gênero, não se limitando ao “sexo” no seu sentido biológico, mas sim enquanto uma construção social, histórica e culturalmente condicionada. Desta forma, a mudança radical que vem ocorrendo, vai além do aumento de números de mulheres que emigram, indo de acordo também com uma análise migratória condicionada pela ótica de gênero, tornando a palavra feminização sinônimo de maior visibilidade da mulher migrante.

No caso dos fluxos femininos, uma grande transformação que ocorre na vida da mulher é a inserção no mercado de trabalho, que faz com que elas passem a ter uma transformação dentro de seu papel no seu domicílio e na sociedade. Todavia, sabe-se que para a inserção da mulher refugiada no mercado de trabalho é necessário uma rede de apoio maior, principalmente, para as mulheres que possuem filhos. Ainda, as mulheres enfrentam os preconceitos que muitos contratantes ainda possuem em relação a mão de obra feminina. Com o intuito de mitigar cada vez mais essas dificuldades, abaixo será tratado um grande projeto, conhecido como “empoderamento econômico de mulheres venezuelanas”.

### **3.2. Desafios enfrentados pelas mulheres refugiadas**

Conforme introdução feita acima, certos grupos sociais, como as mulheres, enfrentam um cenário mais complexo e desafiador, e tornando extremamente vulneráveis. Essas refugiadas enfrentam uma série de formas de violência, que

---

<sup>42</sup>Cf. MARTINEZ, Jorge Pizarro, op. cit., p. 46-47; GRIECO, Elizabeth M.; BOYD, Monica, op. cit.

<sup>43</sup>MOROKVASIC, M.; EREL, U.; SHINOZAKI, K. (eds) **Crossing Borders and shifting boundaries**. Vol I, Gender on the move. Oplanden, 2003.

evidenciam a necessidade de compreender as particularidades que envolvem a trajetória dessas mulheres.

Essas mulheres passam por múltiplas violências de gênero, relacionados às questões físicas, psicológicas, exploração sexual e laboral, até mesmo o tráfico de pessoas. Enquanto em seu país de origem essas mulheres possuem risco a sua existência, o país de origem encontra uma dupla marginalização relacionadas a sobreposição entre gênero e refúgio, além da discriminação relacionadas a etnia, raça, religião.

A dificuldade de acesso aos programas de assistência social do governo, está diretamente ligada à falta de informações, e ausência de documentos essenciais para a obtenção desses benefícios. Essa ocasião está diretamente relacionada a violência social, à marginalização das mulheres.

Ainda, o acesso à educação pública representa um outro problema significativo, com as refugiadas enfrentando barreiras que dificultam uma inclusão social, econômica e cultural.

Além dos problemas citados acima, torna-se importante destacar a dupla jornada da mulher, que refere-se ao desafio de conciliar as responsabilidades profissionais com as tarefas domésticas e de cuidados com a família. Muitas mulheres, especialmente as que possuem empregos fora, enfrentam cargas excessivas de trabalho, que vão além do ambiente laboral. Portanto o apoio governamental é crucial para aliviar os desafios dessa dupla jornada, é importante que se tenha programas de assistência social, com acesso à saúde, educação, disponibilização de serviços de cuidados infantis e apoio psicológico para mitigar a carga que essas mulheres enfrentam, permitindo uma integração mais plena na sociedade.

O relato de uma refugiada, a Sra. Nilsa, Venezuela residente em Roraima, torna-se elucidado as dificuldades vividas por ela e inúmeras mulheres em situação de refúgio.

A Sra. Nilsa, chegou no Brasil há anos vindo da Venezuela, se viu em extrema vulnerabilidade, chegando a viver em situação de rua por um mês. Das dificuldades, a mesma encontrou forças para criar o projeto Valientes pela Vida, que é responsável pelo acolhimento de venezuelanas e venezuelanos que chegam ao Brasil.

Fui me preparando em oportunidades de capacitação que as organizações ofereciam, como o curso que abordou o enfrentamento da violência contra as mulheres. Esse curso me ajudou a avançar muito como ser humano, a me defender, a ajudar outras mulheres que estão vivendo momentos delicados e de tensão a se defenderem também - fala da Sra. Nilsa<sup>44</sup>.

Ainda:

O relato de uma refugiada na capital paulista exemplifica essa realidade; sabendo se comunicar pouco em português e sem recursos econômicos e apoio familiar, a oferta de emprego por um homem que havia acabado de conhecer pareceu uma boa oportunidade, mas culminou na prostituição e cárcere privado durante meses<sup>45</sup>.

Desta forma, torna-se nítido que muitas são as dificuldades encontradas pelas refugiadas venezuelanas no Brasil. Todavia, sabe-se que cada vez mais são criadas e discutidas medidas e políticas públicas para que seja mitigada essa diferença em relação ao gênero. Abaixo será exemplificado alguns dos principais projetos criados e realizados no Brasil para provimento de uma igualdade maior de gênero, e um respeito aos direitos fundamentais inerentes a todos que buscam refúgio em outro país.

### 3.3. Empoderamento econômico de mulheres venezuelanas

O Empoderando Refugiadas é uma iniciativa da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Pacto Global da ONU no Brasil e ONU Mulheres com foco na capacitação e fomento da empregabilidade de refugiadas.

O projeto conta com alguns pilares, como a valorização da diversidade e da inclusão. Ocorre a capacitação das mulheres que se encontram em situação de refúgio, a conscientização das empresas para a contratação das mulheres refugiadas, e também a interiorização das refugiadas e suas famílias.

O Empodera refugiadas teve seu início no ano de 2016 na cidade de São Paulo, já no ano de 2019 ocorreu a expansão para a cidade de Boa Vista, e hoje

---

<sup>44</sup>ONU MULHERES BRASIL. **Depois de viver em situação de rua, venezuelana lidera espaço de acolhimento e enfrentamento à violência baseada no gênero.** 20 mar. 2023. Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/noticias/depois-de-viver-em-situacao-de-rua-venezuelana-lidera-espaco-de-acolhimento-e-enfrentamento-a-violencia-baseada-no-genero/>>. Acesso em: 09 ago. 2024.

<sup>45</sup> DELFINO, Cecília. **A inserção socioeconômica de mulheres refugiadas no Brasil.** 15 set. 2023. Disponível em: <<https://elasnopoder.org/blog/mulheres-refugiadas-no-brasil/>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

possui atuação em todo o país, ainda, com a expansão do site e outros meios de propagação do projeto.

O apoio às refugiadas ocorrem em seis passos<sup>46</sup>:

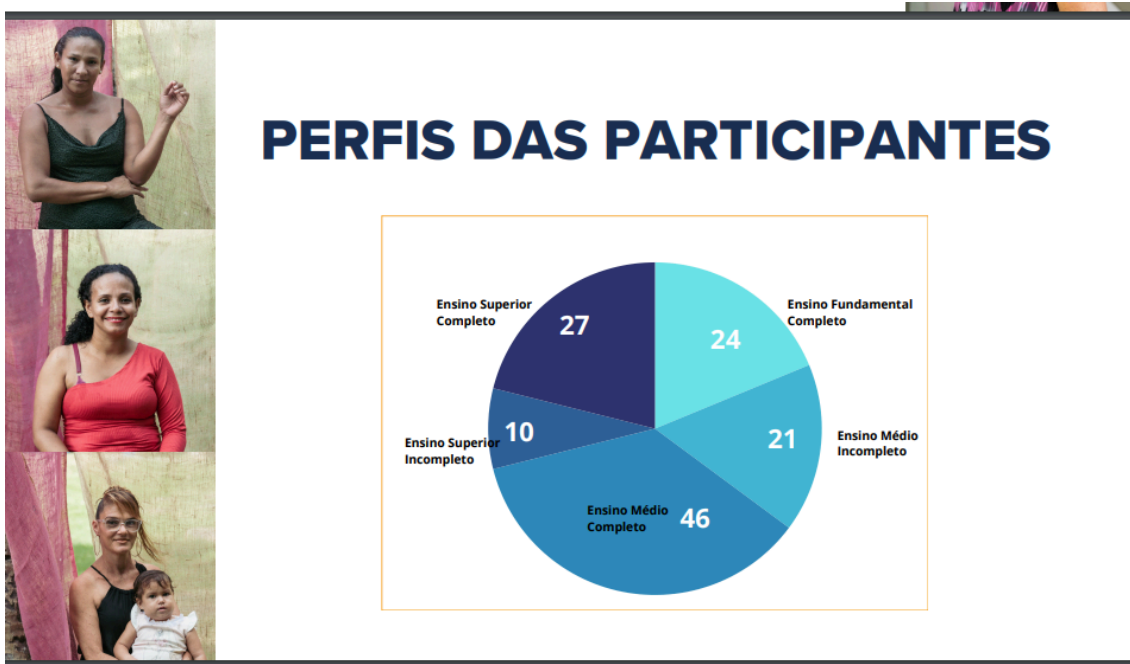
1. Curso Preparatório: com foco em desenvolver as habilidades profissionais e competências socioemocionais com certificado com validade nacional.
2. Inclusão dos familiares: estratégias para inclusão dos familiares, como atividades para as crianças, workshops para parentes
3. Integração: ocorrem diversas atividades voltadas para inclusão social, econômica e cultural com as participantes e seus familiares, para prepará-los para a interiorização laboral
4. Entrevista e contratação: as mulheres possuem oportunidades para participar de processos seletivos com diversas empresas parceiras
5. Interiorização: as mulheres que se formam em Boa Vista que são aprovadas no processo seletivo são interiorizadas com suas famílias para o local que irá trabalhar.
6. Autonomia: o projeto fomenta a autonomia das mulheres através do seu empoderamento econômico, que é de suma importância para a autonomia da mulher.

Abaixo alguns dados acerca dos perfis das participantes das mulheres nesse projeto:

## FIGURAS 8 E 9 - PERFIS DAS PARTICIPANTES



<sup>46</sup>ACNUR. **Empoderando Refugiadas: 8ª Edição - Relatório Final**. 2023. Disponível em: <<https://www.acnur.org/br/sites/br/files/legacy-pdf/Relatorio-8a-edicao.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2024.



O projeto conta com apoio de diversas empresas que contribuem com a capacitação para equipes e gestores sobre a questão do refúgio os ensinando, (i) adesão ao fórum com a possibilidade de aderir e participar do fórum empresas com refugiados como empresa mobilizadora;(ii) grupos de trabalho com o objetivo de aprofundamento em temas específicos, com organizações de encontros para troca de informações;(iii) compartilhamento de práticas; (iv)visibilidade pois empresas parceiras tem suas logomarcas incluídas nas plataformas online, materiais, eventos, notícias e matérias publicadas;(v) acompanhamento, empresas que contratam através do empoderando refugiadas recebem um acompanhamento personalizado para sua necessidade e dúvidas.

FIGURAS 10 E 11 - EMPRESAS MOBILIZADAS E CONTRATANTES

**+60** empresas sensibilizadas sobre o ER

- Accenture
- Accor
- Anneri Company
- Arquindex
- Assai
- Avanade
- Belgo Aramis
- Biopreserve
- Brazanitas
- BRF
- BRK Ambiental
- Camara Espanhola
- Cobasi
- Copel
- Danki
- DBM
- Dona
- Dow
- DPSP
- Einstein
- Espro
- Puig
- Fiep
- Foundever
- Foxtime
- Furukawa Electric
- Gelopar
- GM
- Hcor
- Iguatemi
- Impact Bank
- Impact Hub
- ITB
- Karina Plásticos
- KPMG
- Legrand
- Localiza
- Manpower Group
- MJAB
- Movida
- Nurap
- Pantys
- Pepsico
- Grupo Nós
- Potencial Combustíveis
- Raia Drogasil
- RDP Petróleo
- Renner
- RHF
- Riachuelo
- Risotolandia
- Royal Palm
- Shopnaive
- Sodexo
- T4F - Primavera Sound
- Tembici
- Tenda
- Totvs
- Tozzini Freire
- Trenchi Rossi
- Ume
- Unidas
- Vagas
- Visteon
- Wyn Academy

**EMPRESAS MOBILIZADAS**



- SINOP (3)**  
Riachuelo (2)  
Renner (1)
- RIBAS DO RIO PARDO (1)**  
Arbogen (1)
- NOVA MUTUM (2)**  
BRF (2)
- LUCAS DO RIO VERDE (2)**  
JBS (1)  
BRF (1)
- CUIABÁ (1)**  
BRF (1)
- DIAMANTINO (1)**  
JBS (1)
- ALTA FLORESTA (1)**  
JBS (1)

- BRASÍLIA (6)**  
Raia Drogasil (6)  
Movida (1)  
Dona (4)  
Pistão Lanches (1)

- BOA VISTA (1)**  
Renner

- DOURADOS (1)**  
JBS

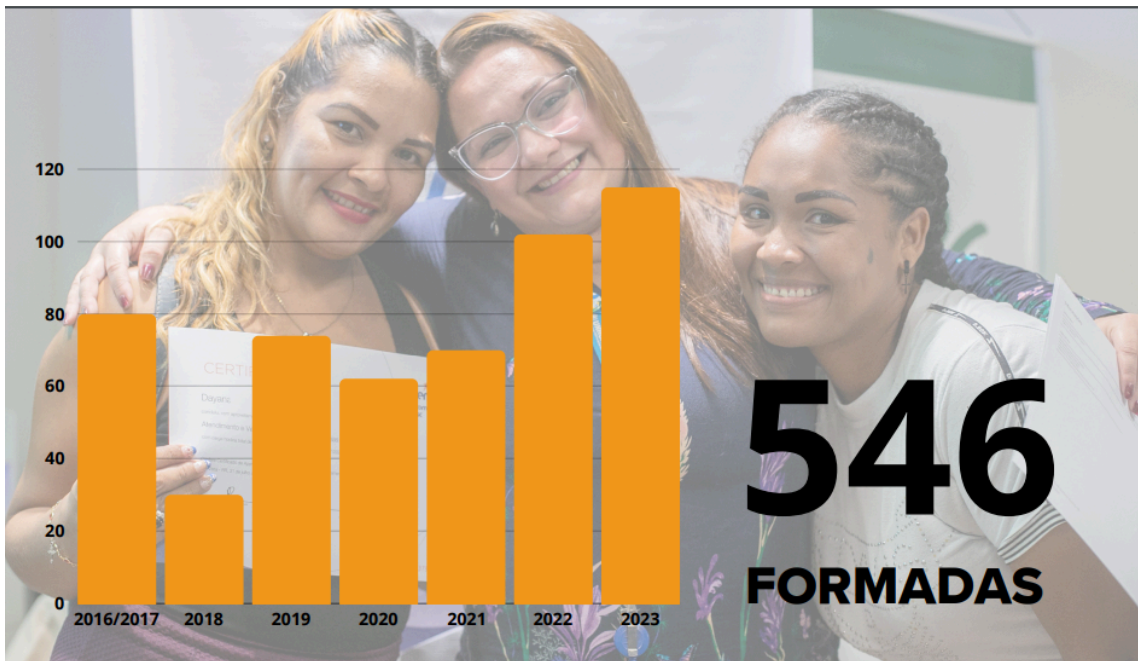
- PORTO ALEGRE (1)**  
Riachuelo (1)
- ERECHIM (1)**  
Master Supermercados (1)

**EMPRESAS CONTRATANTES**





FIGURAS 12 E 13 - REFUGIADAS FORMAS E CONTRATADAS



Esse projeto é de suma importância para as refugiadas, pois o acesso ao emprego e a educação proporciona às mulheres uma maior autonomia financeira, permitindo que elas sustentem a si e aos seus familiares. O trabalho em um novo país ajuda a integração social, pois as oportunidade de interação com outras pessoas cresce de forma relevante.possuem

Ainda, em muitos casos as mulheres que vêm para o Brasil sozinhas, possuem o grave peso e responsabilidade do sustento de seus filhos e familiares. De acordo com uma pesquisa realizada na cidade de Mexicali, na fronteira norte do México, com migrantes mexicanas presas e deportadas, 73% tinham dependentes econômicos, 66% dos quais são filhos.

Nesses contextos, sem sua independência financeira as mulheres vivenciam uma situação de vulnerabilidade e dependência, o que acarreta como consequência em violações hediondas dos seus próprios direitos.

Em suma, garantir que as mulheres refugiadas tenham acesso ao emprego é essencial não apenas para seu próprio desenvolvimento e dignidade, mas também para a construção de sociedades mais inclusivas e resilientes.

### **3.4. A importância da ONU mulheres na proteção das Venezuelanas**

A ONU Mulheres teve seu surgimento, em 2010, com o intuito de fortalecer, unir e ampliar os esforços mundiais em defesa dos direitos humanos das mulheres. A sede da ONU Mulheres encontra-se em Nova Iorque, mas possui escritórios regionais em diversos outros países. Incluindo o Brasil, com sede em Brasília. A proteção e defesa das mulheres é relacionado aos compromissos internacionais assumidos pelos Estados-Membros da ONU, como:

1. A declaração e programa de ação de Viena (1993), ligado aos direitos humanos das mulheres e meninas como parte inalienável, indivisível e integral dos direitos humanos universais<sup>47</sup>.
2. A declaração e plano de ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994), o qual aborda o conceito de saúde reprodutiva, e metas de redução das mortes maternas e infantis<sup>48</sup>.
3. A convenção interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher (Convenção Belém do Pará, 1994), violência contra as mulheres em forma de violação dos direitos humanos, ligados ao poder historicamente desiguais entre as mulheres e homens<sup>49</sup>.

---

<sup>47</sup>ONU MULHERES. **Declaração e Programa de Ação de Viena (1993)**. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_viena.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf). Acesso em: 10 set. 2024.

<sup>48</sup>ONU MULHERES. **Declaração e Programa de Ação do Cairo (1994)**. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_cairo.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_cairo.pdf). Acesso em: 10 set. 2024.

<sup>49</sup>ONU MULHERES. **Convenção de Belém do Pará (1994)**. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencaobelem1994.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

4. Declaração e Plataforma de Ação de Pequim(1995), que definiu o conceito de gênero<sup>50</sup>.

Portanto, a ONU Mulheres é uma importantíssima entidade para o combate da desigualdade de gênero, e como um importante meio de garantia dos direitos fundamentais das mulheres. Com isso são desenvolvidas e implementadas políticas e programas que abordam a desigualdade enfrentada pelas mulheres, com a inclusão de campanhas de conscientização, treinamento e capacitação das organizações e dos governos. Além disso, a entidade atua na coleta de dados e pesquisas relacionados aos estudos de questões de gênero, com o fornecimento de informações essenciais para embasar as políticas públicas e eficazes, com parceiras governamentais e com a sociedade civil e setor privado.

Ainda, há iniciativas globais como as campanhas “heforshe” que possuem o objetivo de engajar mulheres e homens na luta pela igualdade do gênero.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante todo o exposto, foi possível observar por meio da presente monografia toda uma abordagem histórica acerca das questões migratórias, assim como um pouco da história da Venezuela, e de que forma se chegou ao cenário dos dias atuais.

Ainda foram destacados os diversos projetos que o Brasil possui para apoiar os refugiados, como o projeto acolhida, o instituto IMDH, as leis e decretos criados para garantir o cumprimento dos direitos fundamentais das pessoas que buscam abrigo no país.

Todavia o enfoque principal desta monografia é a análise da migração feminina, no contexto de refúgio das Venezuelanas, demonstrando a complexidade das experiências vividas por elas, em um cenário onde a desigualdade de gênero é preponderante. É de extrema importância reconhecer que, apesar das mulheres representarem uma grande parcela dos fluxos migratórios, suas experiências e vivências ainda são marcadas por grandes desafios, que exigem uma abordagem diferente de políticas públicas.

---

<sup>50</sup>ONU MULHERES. **Declaração e Plataforma de Ação de Beijing (1995)**. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_beijing.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf). Acesso em: 10 set. 2024.

A feminização das migrações vai além das questões numéricas, implica em uma reanálise estrutural das dinâmicas sociais, econômicas e culturais que moldam nossa sociedade. As vulnerabilidades enfrentadas por essas refugiadas, como a violência de gênero, a discriminação e as dificuldades ao acesso de recursos e direitos básicos, demonstram a urgência de um maior suporte, estruturado para a promoção da dignidade e autonomia da mulher.

Portanto, é de extrema necessidade que os Estados e o a sociedade adotem medidas em uma perspectiva feminista nas discussões sobre migração e refúgio. Essas temáticas envolvem, não, apenas a implementação de políticas inclusivas, mas também redes de apoio que entendam e acolham as especificidades das mulheres, principalmente aquelas que são mães e chefes de família, se faz necessário um ambiente que valorize a agência feminina, para garantir que as suas contribuições sejam reconhecidas, e suas vozes, ouvidas.

Fica claro portanto que a transformação necessária na abordagem das migrações femininas, requer um compromisso coletivo, com o intuito de erradicar as desigualdades de gênero e assegurar que as refugiadas possuam acesso a oportunidades com uma plena integração e participação na sociedade.

## REFERÊNCIAS

ACNUR. **Empoderando Refugiadas: 8ª Edição - Relatório Final. 2023.** Disponível em: <<https://www.acnur.org/br/sites/br/files/legacy-pdf/Relatorio-8a-edicao.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2024.

ALMEIDA, Guilherme Assis. **Direitos Humanos e não violência.** São Paulo:Atlas 2001, páginas 120-122.

ALTMAN, Max. **Hoje na História: 1811 - Venezuela declara independência da Espanha.** São Paulo: Opera Mundi, 5 jul. 2021. Disponível em: <<https://operamundi.uol.com.br/hoje-na-historia/podcast-hoje-na-historia-1811-venezuela-declara-independencia-da-espanha/>>. Acesso em: 02 ago. 2024.

ANDRADE, José H. Fischel de; MARCOLINI, A. A. **O Brasil e a organização internacional para os refugiados (1946-1952).** Revista Brasileira de Política Internacional, v. 48, n. 1, p. 60-96, 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbpi/a/GfVHGX8K4mCrkNvqgJMPTYF/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 07 set. 2024.

ANDRADE, José Henrique Fischel de; MARCOLINI, Adriana. **A Política brasileira de proteção e reassentamento de refugiados: breves comentários sobre as principais características.** Revista Brasileira de Política Internacional. Ano 45, nº 1, 2002, p. 168.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. Decreto n.º 678, de 6 de novembro de 1992. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 nov. 1992. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm)>. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. Decreto n.º 9.199, de 20 de novembro de 2017. **Regulamenta a Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 nov. 2017. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9199.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9199.htm)>. Acesso em: 09 ago. 2024.

BRASIL. Embaixada da Venezuela em Brasília. **O Livro na Rua - Coleção Países - Venezuela**. Biblioteca do Cidadão. Editora Thesaurus. Venezuela. Brasília, 2010. Disponível em: <<https://funag.gov.br/biblioteca/download/795-Livro-na-Rua-Venezuela.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2024.

BRASIL. Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 maio 2017. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm)>. Acesso em: 09 ago. 2024.

BRASIL. Lei n.º 9.474, de 22 de julho de 1997. **Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 jul. 1997. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9474.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm)>. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. **Medida Provisória n.º 820, de 15 de fevereiro de 2018**. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 fev. 2018. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/mpv/mpv820.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/mpv/mpv820.htm)>. Acesso em: 02 out. 2024.

CF. MARTINEZ, Jorge Pizarro, op. cit., p. 46-47; GRIECO, Elizabeth M.; BOYD, Monica, op. cit.

CIERCO, T. **Esclarecendo conceitos: Refugiados, Asilados políticos, imigrantes ilegais**. Série Relações Brasil-Europa 7: Fluxos Migratórios e Refugiados na Atualidade. Belo Horizonte: Fundação Konrad Adenauer Stiftung, v. 7, 2017. p. 11-25. Disponível em: <[https://www.kas.de/c/document\\_library/get\\_file?uuid=081ac67e-e3f2-66ae-60a1-a39b251ecf66&groupId=265553](https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=081ac67e-e3f2-66ae-60a1-a39b251ecf66&groupId=265553)>. Acesso: 15 jul. 2024.

DELFINO, Cecília. **A inserção socioeconômica de mulheres refugiadas no Brasil**. 15 set. 2023. Disponível em:

<<https://elasnopoder.org/blog/mulheres-refugiadas-no-brasil/>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

FALANGOLA, Renata de Farias. **O Direito Internacional dos Refugiados e os Ordenamentos Jurídicos Brasileiro e Português: uma análise da efetividade da proteção**. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas Internacionais) – Universidade de Lisboa. Lisboa, 2017 (Inédito).

FERNANDES, Matheus Fontes. **Imigrantes, refugiados e a política pública de assistência social: uma análise no Distrito Federal**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2022. Disponível em: <[https://bdm.unb.br/bitstream/10483/34205/1/2022\\_MatheusFontesFernandes\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/34205/1/2022_MatheusFontesFernandes_tcc.pdf)>. Acesso em: 26 ago. 2024.

FERREIRA, Davi; BORDALLO, Emanuelle. **Número de imigrantes venezuelanos no Brasil bate recorde em meio à disputa com Guiana e incerteza sobre futuro**. O Globo, 14 dez. 2023. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/12/14/numero-de-imigrantes-venezuelanos-no-brasil-bate-recorde-em-meio-a-disputa-com-guiana-e-incerteza-sobre-futuro.ghtml>>. Acesso em: 26 ago. 2024.

FIGUEIREDO, Danniell; MORAES, Isabela. **Crise da Venezuela: entenda o país com dois presidentes**. Politize!, 30 jan. 2019. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/crise-da-venezuela-e-dois-presidentes/>>. Acesso em: 12 set. 2024.

GALA, Paulo. **Simón Bolívar, herói da independência da América espanhola**. Disponível em: <<https://www.paulogala.com.br/simon-bolivar-heroi-da-independencia-da-america-espanhola/>>. Acesso em: 08 set. 2024.

IMDH. **Relatório de atividades 2022**. Varjão, 2022. Disponível em: <<https://www.migrante.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Relatorio-2022-Versao-finalissima.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2024.

INSTITUTO MIGRANTE E DIREITOS HUMANOS (IMDH). **Pessoas beneficiadas em 2023**. Disponível em: <<https://www.migrante.org.br/>>. Acesso em: 06 ago. 2024.

JUBILUT, Liliana Lyra; AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. 2003. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. Disponível em: <<https://repositorio.usp.br/item/001360860>>. Acesso em: 07 set. 2024.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. **Memória Anotada, Comentada e Jurisprudencial do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE**. Brasília: ACNUR, 2007, 163 pag.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. **O Reconhecimento dos Refugiados pelo Brasil: Decisões Comentadas do CONARE**. Brasília: CONARE, 2007.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. **O regime da vanguarda do direito internacional público**. 1. ed. [S.l.]: Tagore, [s.d.], p. 133. ISBN 9788553250523.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo civil**. 1689. Tradução de várias edições disponíveis em português. Disponível em: <<https://archive.org/details/two-treatises-of-government>>. Acesso em: 15 set. 2024.

LOESCHER, Gil; BRETTS, Alexander. **Refugees in International Relations**. Oxford University Press. 2010.

MARTÍNEZ, Francisco. **Francisco de Miranda, El Precursor**. Caracas: [s.n.], 2001. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Francisco\\_de\\_Miranda](https://pt.wikipedia.org/wiki/Francisco_de_Miranda)>. Acesso em: 10 ago. 2024.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 13. ed. Rio de Janeiro:Forense, 2020. E-book.

NASCIMENTO, Luciano. **Operação Acolhida atendeu 950 mil venezuelanos em Roraima desde 2017**. Agência Brasil, 14 set. 2023. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-09/operacao-acolhida-audiencia-na-camara>>. Acesso em: 06 ago. 2024.

OLIVEIRA, William Albuquerque de. **A imigração dos venezuelanos para o Brasil e a atuação da Polícia Federal na fronteira: uma análise sobre as solicitações de refúgio e residência temporária**. Revista Brasileira de Ciências Policiais, v. 3, p. 231-263. Disponível em: <[https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/7862/1/RBCP\\_N3\\_P231-263.pdf](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/7862/1/RBCP_N3_P231-263.pdf)>. Acesso em: 28 jul. 2024.

ONU MULHERES BRASIL. **Depois de viver em situação de rua, venezuelana lidera espaço de acolhimento e enfrentamento à violência baseada no gênero**. 20 mar. 2023. Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/noticias/depois-de-viver-em-situacao-de-rua-venezuelana-lidera-espaco-de-acolhimento-e-enfrentamento-a-violencia-baseada-no-genero/>>. Acesso em: 09 ago. 2024.

ONU MULHERES. **Convenção de Belém do Pará (1994)**. Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencaobelem1994.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2024.

ONU MULHERES. **Declaração e Plataforma de Ação de Beijing (1995)**. Disponível em: <[https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_beijing.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2024.

ONU MULHERES. **Declaração e Programa de Ação de Viena (1993)**. Disponível em: <[https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_viena.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2024.

ONU MULHERES. **Declaração e Programa de Ação do Cairo (1994)**. Disponível em:

<[https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_cairo.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_cairo.pdf)>  
. Acesso em: 10 set. 2024.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <<https://www.onu.org.br/img/2018/07/DUDH.pdf>>.  
Acesso em: 12 set. 2024.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. New York: Columbia University Press, 1989. Disponível em:  
<[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod\\_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf)>. Acesso em: 07 ago. 2024.

SUBCOMITÊ FEDERAL PARA RECEPÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E TRIAGEM DOS IMIGRANTES. **Operação Acolhida**. Disponível em:  
<[https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/2024-09/informe\\_migracao-venezuelana\\_jul24.pdf](https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/2024-09/informe_migracao-venezuelana_jul24.pdf)>. Acesso em: 07 ago. 2024.

VAZ, Alcides Costa. **A crise venezuelana como fator de instabilidade regional: perspectivas sobre seu transbordamento nos espaços fronteiriços**. Revista do Centro de Estudos Estratégicos do Exército Brasileiro, n. 1171, 2024. Disponível em:  
<<http://www.ebrevistas.eb.mil.br/index.php/CEEEExAE/article/view/1171>>. Acesso em: 12 set. 2024.